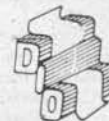




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

MACAPÁ, 25 DE AGOSTO DE 1997 - 2ª-FEIRA - Nº 1632 - Circulação: 25.08.97 às 15:00h

Chefe de Gabinete Civil
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES

Secretário de Estado da Fazenda
GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA

Secretário de Estado da Educação
RUBEN BEMERGUY

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ADAMOR DE SOUZA OLIVEIRA

Auditora Geral do Estado
MARIVALDA. MACIEL SIMÕES

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governador do Estado
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde - Interino
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
ELY DA SILVA ALMEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia
ANTÔNIO CLÁUDIO ALMEIDA DE CARVALHO

Chefe da Casa Militar
Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS

Secretária de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ

Secretário de Estado da Infra-Estrutura
AMILTON LOBATO COUTINHO

Procurador Geral do Estado
JOSÉ DE ARIMATHÉIA VERNET CAVALCANTI

Defensor Público Geral do Estado
JOSÉ RONALDO SERRA ALVES

PODER EXECUTIVO

Polícia Militar

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO

A justificativa nº 002/97-CPL/PMAP publicada no Diário Oficial nº 1621, de 08.08.97, pg. 09, passa a vigorar com a seguinte redação:

Para competente ratificação e aprovação pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Amapá, anexamos o pedido de cotação, com valor supracitado, cuja contratação de serviços poderá ser processada com fulcro no Art. 24, Inc. VII da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 em razão da proposta apresentada pela firma Adjudicada (FORJAS TAURUS) apresentar preços inferiores aos praticados no comércio local, além de ser esta a fabricante do produto e as armas requisitadas, são da espécie já utilizadas pela Polícia Militar do Amapá, desde sua implantação, cuja eficiência e durabilidade são reconhecidas em todas as Polícias Militares do Brasil.

Tal procedimento prende-se ao fato, de que a aquisição das referidas armas são indispensáveis para a continuação dos serviços de segurança pública, executadas pela Corporação.

A postura da Administração em aplicar as insumas da Lei em vigor, caracterizando a dispensa do ato licitatório, está plenamente justificada neste processo.

Cumpra-se assim as exigências do Art. 26, Inc. III da Lei 8.666/93 e legislação complementar, já mencionada nesta justificativa dependendo que o ato homologatório oportunize a sequência e tramitação deste documento, para salvaguardar os interesses da Administração e os requisitos legais.

A presente Retificação não altera os procedimentos adotados na justificativa 002/97 - CPL/PMAP, permanecendo portanto em harmonia com os fundamentos legais.

MACAPÁ-AP, 22 de Agosto de 1997.

LUIZ EDUARDO CAETANO CAMILOTTI-CAP PM.
Presidente da CPL/PMAP.

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 495 /97-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto (N) nº 0295, de 18/12/91 e Decreto nº 1497, de 16/10/92, resolve:

REMOVER

Servidor **FRANCINALDO NEVES VALENTE**
Cargo **Motista de Veículos Terrestres**
Quadro **Ex-Território Federal do Amapá**
Da **Secretaria de Estado da Administração-SEAD**
Para **Departamento Estadual de Trânsito-DETUR**
Ofício **nº 2184/97-DRH/SEAD**

Macapá-AP, em 22 de Agosto de 1997.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

Agricultura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 034/97 - CPL/SEAF

RATIFICO

Em 21/08/97

MARIA BENIGNA O. DO NASCIMENTO JUCÁ

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
UNIDADE : SEAF
OBJETO : RESSARCIMENTO DE DESPESA COM PESSOAL
ADJUDICADA : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.
FONTE : 001 (F P E) 3490.39
VLR.ORDINÁRIO : R\$ 1.110,57 (UM MIL, CENTO E DEZ REAIS E CINCOCENTOS E SETE CENTAVOS).

Senhora Secretária:

Justifica-se a inexigibilidade deste ato licitatório ao INCRA, dado pelo caráter exclusivista na cessão do servidor **MARCUS VINÍCIUS DIAS SALES**, à SEAF. Havendo, portanto, inviabilidade em competi-

ção, cuja ação administrativa encontra amparo legal na Lei nº 8.666/93, art. 25, caput. Cumprindo-se assim, as exigências do art. 26, do mesmo Diploma Legal.

Macapá-AP, 21 de Agosto de 1997.

THASSO J. LIMA DA SILVA
Presidente CPL/SEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 035 /97-CPL/SEAF

RATIFICO

Em 21/08/97

MARIA B. OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ.
Secretária/SEAF.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO;
UNIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO
OBJETO : SACARIA DE JUTA PARA ARMAZENAMENTO DE ARROZ.
EMPRESA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.
V. ORDINÁRIO: R\$ 6.900,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS).
FONTE : 001 (F P E) 3490.30

Senhora Secretária

Justifica-se a dispensa deste Ato licitatório, objetivando a aquisição de SACARIA DE JUTA, junto a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, em razão da referida apresentar os melhores preços, concomitante, integrar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme folhas nº 07 e 04, respectivamente, dos autos nº 28.750.001.145/97 - SEAF, cuja ação ADMINISTRATIVA encontra amparo legal na lei nº 8.666/93, Art.24, VIII. Cumprindo-se assim as exigências do Art. 26, do mesmo Diploma Legal.

Macapá-AP, 21 de AGOSTO de 1997.

THASSO J. LIMA
Presidente da CPL/SEAF.
Bel. Contador CRC/PA Nº 7.602-T.

Educação

EXTRATO DE CONVENIOS

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e as Caixas Escolares.

Objetivo: Repasse de Recursos Financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios para o Programa de Merenda na Escola, durante 135 (Cento e Trinta e Cinco) dias letivos do ano de 1997.

Fundamentos Legais: artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1033/97
CAIXA ESCOLAR: J. I. MARIA JOSÉ DE SOUZA E SILVA**

Dotação: Os recursos destinados o execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 18.616,00 (Dezoito Mil, Seiscentos e Dezesseis Reais).

Vigência: 21/08/97 à 31/12/97

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Educação e o Sr. Itamar Barroso Assunção - Presidente da Caixa Escolar

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1025/97
CAIXA ESCOLAR: J. I. 1º DE JANEIRO**

Dotação: Os recursos destinados o execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 4.131,00 (Quatro Mil, Cento e Trinta e Hum Reais).

Vigência: 22/07/97 à 31/12/97

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Educação e o Sr. Roberto de Sena Santa Ana - Presidente da Caixa Escolar

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 815/97**CAIXA ESCOLAR: PROFº JOSÉ BARROSO TOSTES**

Dotação: Os recursos destinados o execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 40.500,00 (Quarenta Mil Quinhentos Reais).

Vigência: 21/08/97 à 31/12/97

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Educação e a Sr. Maria Sônia Aniká - Presidente da Caixa Escolar

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1116/97**CAIXA ESCOLAR: ANTONIO TEIXEIRA GUERRA**

Dotação: Os recursos destinados o execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 6.058,00 (Seis Mil e Cinquenta e Oito Reais).

Vigência: 21/08/97 à 31/12/97

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Educação e o Sr. Pedro Santana Pires - Presidente da Caixa Escolar

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 972/97**CAIXA ESCOLAR: PROGRESSO PROFº LAURO CHAVES**

Dotação: Os recursos destinados o execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 54.810,00 (Cinquenta e Quatro Mil, Oitocentos e Dez Reais)

Vigência: 22/07/97 à 31/12/97

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Educação e a Sr. Raimunda Graceny de Oliveira Vinhas - Presidente da Caixa Escolar

Macapá-Ap, 19 de Agosto de 1997.

João Carlos do Rosário Souza
Chefe da Unidade da Caixa Escolar

**EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 508/97**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar ALBERTO SANTOS DUMONT

Objetivo: Alterar o Convênio Nº 508/97-SEED, em sua cláusula terceira, conforme a seguir.

Cláusula Terceira - Da Vigência: O presente Convênio fica prorrogado por mais de 60 dias, a contar do dia 10/08/97 à 10/10/97.

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Educação e a Sr. Oscarina da Silva Corrêa - Presidente da Caixa Escolar

Data da Assinatura: 21/08/97

Macapá-Ap, 21 de Agosto de 1997.

João Carlos do Rosário Souza
Chefe da Unidade da Caixa Escolar

**EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 729/97**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar EVANGELHO QUADRANGULAR

Objetivo: Alterar o Convênio Nº 729/97-SEED, em sua cláusula terceira, conforme a seguir.

Cláusula Terceira - Da Vigência: O presente Convênio fica prorrogado por mais de 60 dias, a contar do dia 30/07/97 à 30/09/97.

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Educação e a Sr. Margarida Sodré da Silva Diniz - Presidente da Caixa Escolar

Data da Assinatura: 21/08/97

Macapá-Ap, 21 de Agosto de 1997.

João Carlos do Rosário Souza
Chefe da Unidade da Caixa Escolar

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1319/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar PROFº ARACY MIRANDA DE MONT'ALVERNE

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados à manutenção, funcionamento e desenvolvimento do ensino da E. E. Profº Aracy Miranda de Mont'Alverne, durante o período letivo de 1997, em cumprimento a Política de Descentralização dos recursos públicos através da implantação de um novo modelo de gestão escolar com autonomia administrativa e financeira das Unidades Escolares.

Fundamentos Legais: artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

Dotação: Os recursos destinados o execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 4.627,00 (Quatro Mil, Seiscentos e Vinte e Sete Reais).

Vigência: 01/08/97 à 31/10/97

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Educação e o Sr. Joaquim Carlos Nascimento dos Prazeres - Presidente da C. Escolar

Macapá-Ap, 21 de Agosto de 1997.

João Carlos do Rosário Souza
Chefe da Unidade da Caixa Escolar

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 648/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar HENRIQUE DIAS

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados à manutenção, funcionamento e desenvolvimento do ensino da E. E. Henrique Dias, durante o período letivo de 1997, em cumprimento a Política de Descentralização dos recursos públicos através da implantação de um novo modelo escolar com autonomia administrativa e financeira das Unidades Escolares.

Fundamentos Legais: artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

Dotação: Os recursos destinados o execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 3.454,00 (Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais).

Vigência: 14/08/97 à 31/12/97

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Educação e o Sr. José Valdo Ferreira da Costa - Presidente da C. Escolar

Macapá-Ap, 15 de Agosto de 1997.

João Carlos do Rosário Souza
Chefe da Unidade da Caixa Escolar

**EXTRATO DO SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 459/97**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar PROVIDOR II

Objetivo: Alterar o Convênio Nº 459/97-SEED, em sua cláusula terceira, conforme a seguir.

Cláusula Terceira - Da Vigência: O presente Convênio fica prorrogado por mais de 180 dias, a contar do dia 01/07/97 à 31/12/97.

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Educação e a Sr. Sara Portinho Monteiro - Presidente da Caixa Escolar

Data da Assinatura: 21/08/97

Macapá-Ap, 21 de Agosto de 1997.

João Carlos do Rosário Souza
Chefe da Unidade da Caixa Escolar

**EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 552/97**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar C. D. CAP. EUCLIDES RODRIGUES

Objetivo: Alterar o Convênio Nº 552/97-SEED, em sua cláusula terceira, conforme a seguir.

Cláusula Terceira - Da Vigência: O presente Convênio fica prorrogado por mais de 30 dias, a contar do dia 10/08/97 à 10/09/97.

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Educação e a Sr. Maria das Dores Vasques de Oliveira - Presidente da Caixa Escolar

Data da Assinatura: 10/08/97

Macapá-Ap, 21 de Agosto de 1997.

João Carlos do Rosário Souza
Chefe da Unidade da Caixa Escolar

**EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 597/97**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar CASTRO ALVES

Objetivo: Alterar o Convênio Nº 597/97-SEED, em sua cláusula terceira, conforme a seguir.

Cláusula Terceira - Da Vigência: O presente Convênio fica prorrogado por mais de 30 dias, a contar do dia 12/08/97.

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Educação e a Sr. Joelma de Souza Duarte - Presidente da Caixa Escolar

Data da Assinatura: 13/08/97

Macapá-Ap, 21 de Agosto de 1997.

João Carlos do Rosário Souza
Chefe da Unidade da Caixa Escolar

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 796/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar IGARAPÉ DOS MACACOS

Objetivo: Repasse de recursos financeiros

destinados à manutenção, funcionamento e desenvolvimento do ensino da E. E. Igarapé dos Macacos, durante o período letivo de 1997, em cumprimento a Política de Descentralização dos recursos públicos através da implantação de um novo modelo escolar com autonomia administrativa e financeira das Unidades Escolares.

Fundamentos Legais: artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

Dotação: Os recursos destinados o execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 228,00 (Duzentos e Vinte e Oito Reais).

Vigência: 14/08/97 à 31/12/97

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Educação e o Sr. José Moisés Saraiva da Silva - Presidente da Caixa Escolar

Macapá-Ap, 15 de Agosto de 1997.

João Carlos do Rosário Souza
Chefe da Unidade da Caixa Escolar

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1315/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados à manutenção, funcionamento e desenvolvimento do ensino da E. E. Sagrado Coração de Maria, durante o período letivo de 1997, em cumprimento a Política de Descentralização dos recursos públicos através da implantação de um novo modelo escolar com autonomia administrativa e financeira das Unidades Escolares.

Fundamentos Legais: artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

Dotação: Os recursos destinados o execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 531,00 (Quinhentos e Trinta e Hum Reais).

Vigência: 14/08/97 à 31/12/97

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Educação e o Sr. Crispim Monteiro dos Santos - Presidente da Caixa Escolar

Macapá-Ap, 15 de Agosto de 1997.

João Carlos do Rosário Souza
Chefe da Unidade da Caixa Escolar

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 647/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar ITABOCA DO CAJARI

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados à manutenção, funcionamento e desenvolvimento do ensino da E. E. Itaboca do Cajari, durante o período letivo de 1997, em cumprimento a Política de Descentralização dos recursos públicos através da implantação de um novo modelo escolar com autonomia administrativa e financeira das Unidades Escolares.

Fundamentos Legais: artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12,

**ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL**

JEFFERSON LUIZ BARBOZA DE SANTANA
Diretor

ROSÁLIO COUTINHO DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINHA LOPES
Chefe da Divisão Industrial

EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458-Centro - CEP: 68.900-100 - Macapá-AP
Fones: PABX (096) 212-2136 e 212-2138
Ramais: Secretaria 30, Div. Admin. 31, Diret. 34, Div. Comerc. 39, Arquivo 38, Vendas 37, Tipografia 41, Fotomec. 36, Fotocomp. 35 e Almoarifado 40.
Divisão Industrial - 212-2137 e Revisão - 212-2134.
FAX: (096) 212-2135.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	35,33	70,66	141,32
02	Assinatura of. remessa postal	115,05	230,10	460,22

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I.....R\$ 0,32
* Modelo II.....R\$ 0,42

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS LAUDAS PADRÃO DO DIO (MODELO I E II), ENCAMINHADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO OU MEMORANDO.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,70
Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....	R\$	2,70
Centímetro para compor.....	R\$	3,78
Página exclusiva.....	R\$	323,29
Proclama de Casamento.....	R\$	29,60

As DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas.

parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

Dotação: Os recursos destinados à execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais).

Vigência: 15/08/97 à 31/12/97

Assinaram: Ruben Bemeruguy - Secretário de Educação e a Sr. Amires Thomassen da Silva - Presidente da Caixa Escolar

Macapá-Ap, 15 de Agosto de 1997

João Carlos do Rosário Souza
Chefe da Unidade da Caixa Escolar

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1314/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar GRAZIELA REIS DE SOUZA

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados à manutenção, funcionamento e desenvolvimento do ensino da E. E. Graziela Reis de Souza, durante o período letivo de 1997, em cumprimento a Política de Descentralização dos recursos públicos através da implantação de um novo modelo escolar com autonomia administrativa e financeira das Unidades Escolares.

Fundamentos Legais: artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

Dotação: Os recursos destinados à execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 513,00 (Quinhentos e Treze Reais).

Vigência: 15/08/97 à 31/12/97

Assinaram: Ruben Bemeruguy - Secretário de Educação e a Sr. Ruth Aranha Pinto - Presidente da Caixa Escolar

Macapá-Ap, 15 de Agosto de 1997.

João Carlos do Rosário Souza
Chefe da Unidade da Caixa Escolar

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1248/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar FOZ DO RIO MAZAGÃO VELHO

Objetivo: O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios para o Programa de Merenda Escolar, conforme metas estabelecidas pela Fundação de Assistência ao Estudante.

Fundamentos Legais: artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

Dotação: Os recursos destinados à execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 1.017,00 (Hum Mil e Dezessete Reais).

Vigência: 19/08/97 à 30/08/97

Assinaram: Ruben Bemeruguy - Secretário de Educação e o Sr. Alberto Alves de Almeida - Presidente da C. Escolar

Macapá-Ap, 19 de Agosto de 1997.

João Carlos do Rosário Souza
Chefe da Unidade da Caixa Escolar

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 793/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar FURU DO BAILIQUE

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados à manutenção, funcionamento e desenvolvimento do ensino da E. E. Furu do Bailique, durante o período letivo de 1997, em cumprimento a Política de Descentralização dos recursos públicos através da implantação de um novo modelo escolar com autonomia administrativa e financeira das Unidades Escolares.

Fundamentos Legais: artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

Dotação: Os recursos destinados à execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 529,00 (Quinhentos e Vinte e Nove Reais).

Vigência: 15/08/97 à 31/12/97

Assinaram: Ruben Bemeruguy - Secretário de Educação e o Sr. Edibaldo Ferreira dos Santos - Presidente da Caixa Escolar

Macapá-Ap, 15 de Agosto de 1997.

João Carlos do Rosário Souza
Chefe da Unidade da Caixa Escolar

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 792/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar WALÁPI

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados à manutenção, funcionamento e desenvolvimento do ensino da E. E. Waiápi, durante o período letivo de 1997, em cumprimento a Política de Descentralização dos recursos públicos através da

implantação de um novo modelo escolar com autonomia administrativa e financeira das Unidades Escolares.

Fundamentos Legais: artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

Dotação: Os recursos destinados à execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 1.693,00 (Hum Mil, Seiscentos e Noventa e Três Reais).

Vigência: 15/08/97 à 31/12/97

Assinaram: Ruben Bemeruguy - Secretário de Educação e a Sr. Suclí Cruz de Oliveira Mendes - Presidente da Caixa Escolar

Macapá-Ap, 15 de Agosto de 1997.

João Carlos do Rosário Souza
Chefe da Unidade da Caixa Escolar

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1302/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar GENERAL CARROMBERT

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados à contratação de serviços de pessoal, sendo: 01 merendeira e 01 vigia, para atuarem na E. E. General Carrombert.

Fundamentos Legais: artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

Dotação: Os recursos destinados à execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 5.702,55 (Cinco Mil, Setecentos e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Vigência: 01/08/97 à 31/12/97

Assinaram: Ruben Bemeruguy - Secretário de Educação e a Sr. Elza Silva dos Santos - Presidente da Caixa Escolar

Macapá-Ap, 15 de Agosto de 1997.

João Carlos do Rosário Souza
Chefe da Unidade da Caixa Escolar

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1317/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar COELHINHO BRANCO

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados à contratação de serviços de pessoal, sendo: 02 merendeiras, 02 vigias, 02 serventes e prestação de serviços, para atuarem na Pré Escolar Coelho Branco.

Fundamentos Legais: artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

Dotação: Os recursos destinados à execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 22.340,20 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Quarenta Reais e Vinte Centavos).

Vigência: 01/05/97 à 31/12/97

Assinaram: Ruben Bemeruguy - Secretário de Educação e a Sr. Lidia dos Santos da Silva - Presidente da Caixa Escolar

Macapá-Ap, 15 de Agosto de 1997.

João Carlos do Rosário Souza
Chefe da Unidade da Caixa Escolar

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 607/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar JABURUZINHO

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados à manutenção, funcionamento e desenvolvimento do ensino da E. E. Jaburuzinho, durante o período letivo de 1997, em cumprimento a Política de Descentralização dos recursos públicos através da implantação de um novo modelo escolar com autonomia administrativa e financeira das Unidades Escolares.

Fundamentos Legais: artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

Dotação: Os recursos destinados à execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 382,00 (Trezentos e Oitenta e Dois Reais).

Vigência: 15/08/97 à 31/12/97

Assinaram: Ruben Bemeruguy - Secretário de Educação e a Sr. Sônia Maria Penha Ramos - Presidente da Caixa Escolar

Macapá-Ap, 15 de Agosto de 1997.

João Carlos do Rosário Souza
Chefe da Unidade da Caixa Escolar

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1286/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar PINGO DE OURO

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados à contratação de serviços de pessoal, sendo: 01 merendeira, para atuarem na J. I. Tartarugalzinho.

Fundamentos Legais: artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12,

parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

Dotação: Os recursos destinados à execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.437,55 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Vigência: 01/08/97 à 31/12/97

Assinaram: Ruben Bemeruguy - Secretário de Educação e a Sr. Ana Diêle Costa - Presidente da Caixa Escolar

Macapá-Ap, 15 de Agosto de 1997.

João Carlos do Rosário Souza
Chefe da Unidade da Caixa Escolar

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 822/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar AFONSO ARINOS

Objetivo: O presente convênio tem por abeto o repasse de recursos financeiros destinados à custear despesas com a realização da programação alusiva ao mês do Meio Ambiente.

Fundamentos Legais: artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

Dotação: Os recursos destinados à execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 1.726,10 (Hum Mil, Setecentos e Vinte e Seis Reais e Dez Centavos).

Vigência: 30/06/97 à 31/12/97

Assinaram: Ruben Bemeruguy - Secretário de Educação e a Sr. Elidete Coelho Bezerra - Presidente da Caixa Escolar

Macapá-Ap, 15 de Agosto de 1997.

João Carlos do Rosário Souza
Chefe da Unidade da Caixa Escolar

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1292/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar GONÇALVES DIAS

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados à manutenção, funcionamento e desenvolvimento do ensino da E. E. Gonçalves Dias, durante o período letivo de 1997, em cumprimento a Política de Descentralização dos recursos públicos através da implantação de um novo modelo escolar com autonomia administrativa e financeira das Unidades Escolares.

Fundamentos Legais: artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

Dotação: Os recursos destinados à execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 8.345,00 (Oito Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais).

Vigência: 14/08/97 à 31/12/97

Assinaram: Ruben Bemeruguy - Secretário de Educação e a Sr. Waldecira Oliveira Queiroz - Presidente da Caixa Escolar

Macapá-Ap, 15 de Agosto de 1997.

João Carlos do Rosário Souza
Chefe da Unidade da Caixa Escolar

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1053/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados à Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Programa de Merenda Escolar, conforme metas estabelecidas pela Fundação de Assistência ao Estudante.

Fundamentos Legais: artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

Dotação: Os recursos destinados à execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 796,00 (Setecentos e Noventa e Seis Reais).

Vigência: 14/08/97 à 30/08/97

Assinaram: Ruben Bemeruguy - Secretário de Educação e o Sr. Ricardo Antonio de Barros C. Bravo - Presidente da Caixa Escolar

Macapá-Ap, 15 de Agosto de 1997.

João Carlos do Rosário Souza
Chefe da Unidade da Caixa Escolar

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1320/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar COMECINHO DE VIDA

Objetivo: O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados a reforma e adaptação do prédio do J. I. Comecinho de Vida.

Fundamentos Legais: artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

Dotação: Os recursos destinados à execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

Vigência: 01/08/97 à 31/12/97

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Educação e a Sr. Maria Adélia de Araújo Balciro - Presidente da Caixa Escolar
Macapá-AP, 15 de Agosto de 1997.

João Carlos do Rosário Souza
Chefe da Unidade da Caixa Escolar

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 823/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar ELIZABETH ESTEVES

Objetivo: O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados à custear despesas com a realização da programação alusiva ao mês do Meio Ambiente.

Fundamentos Legais: artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

Dotação: Os recursos destinados à execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 1.726,10 (Hum Mil, Setecentos e Vinte e Seis Reais e Dez Centavos).

Vigência: 15/08/97 à 14/10/97

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Educação e o Sr. Edmundo Ribeiro Tork Filho - Presidente da Caixa Escolar

Macapá-AP, 15 de Agosto de 1997.

João Carlos do Rosário Souza
Chefe da Unidade da Caixa Escolar

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 577/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar PROFª IZANETE VICTOR

Objetivo: Alterar o Convênio Nº 577/97-SEED, em sua cláusula terceira, conforme a seguir.

Cláusula Terceira - Da Vigência: O presente Convênio fica prorrogado por mais de 60 dias, a contar do dia 10/08/97 à 10/10/97.

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Educação e a Sr. Maria Rosení Lima de Souza - Presidente da Caixa Escolar

Data da Assinatura: 15/08/97
Macapá-AP, 15 de Agosto de 1997.

João Carlos do Rosário Souza
Chefe da Unidade da Caixa Escolar

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 632/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar SÃO BENEDITO

Objetivo: Alterar o Convênio Nº 632/97-SEED, em sua cláusula terceira, conforme a seguir.

Cláusula Terceira - Da Vigência: O presente Convênio fica prorrogado por mais de 60 dias, a contar do dia 19/08/97 à 19/10/97.

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Educação e a Sr. Norma Iracema Gomes dos S. de Souza - Presidente da Caixa Escolar

Data da Assinatura: 15/08/97
Macapá-AP, 15 de Agosto de 1997.

João Carlos do Rosário Souza
Chefe da Unidade da Caixa Escolar

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 458/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar MINEKO HAYASHIDA

Objetivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio nº 458/97-SEED, acrescentando mais recursos para viabilizar a plena execução do objeto pactuado.

Cláusula Segunda - Da Dotação: Os recursos a fazer face às despesas com o presente Termo Aditivo, totalizam o montante de R\$ 26.048,32 (Vinte e Seis Mil, e Quarenta e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos).

Cláusula Terceira - Da Vigência: O presente Convênio terá sua vigência a partir de 01/09/97 à 31/12/97.

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Educação e a Sr. Deusdedit, dos Santos Mesquita - Presidente da Caixa Escolar

Data da Assinatura: 15/08/97
Macapá-AP, 15 de Agosto de 1997.

João Carlos do Rosário Souza
Chefe da Unidade da Caixa Escolar

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 452/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar CINCO CHAGAS

Objetivo: Alterar o Convênio Nº 452/97-SEED, em sua cláusula terceira, conforme a seguir.

Cláusula Terceira - Da Vigência: O presente Convênio fica prorrogado por mais de 60 dias, a contar do dia 31/07/97 à 31/09/97.

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Educação e a Sr. Seila Mara Ferreira Nogueira - Presidente da Caixa Escolar

Data da Assinatura: 15/08/97
Macapá-AP, 15 de Agosto de 1997.

João Carlos do Rosário Souza
Chefe da Unidade da Caixa Escolar

Meio Ambiente

LICENÇA PRÉVIA

Nº 008/97

O Secretário de SEMA/AP, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença Prévia, que autoriza a:

FIRMA: LUK Comércio e Representações Ltda
ATIVIDADE PRINCIPAL: Supermercado
C.G.C.: 01.011.572/0001-39 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 03017894-2
MUNICÍPIO: Macapá ESTADO: Amapá

A desenvolver estudos de implantação e localização, observando as condições:

A presente Licença é destinada a obras de urbanização da margem esquerda do Lago dos Índios em área de 4.785 m² em sentido longitudinal e 140 metros lineares da proximidade do Supermercado Casa dos Corais, localizado na Rodovia Duque de Caxias - Km 04, Macapá-AP, conforme Projeto apresentado a esta Secretaria e em conformidade com que estabelece o Item 1 do Art. 1º do Decreto nº 99.274 de 04 de Junho de 1970.

Está LP é válida pelo período de 180 (dias), a contar desta data, conforme Processo SEMA/AP Nº 32.000-547/96 observadas as condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritos são partes integrantes do mesmo.

Macapá, 15 de Agosto, 1997.

SECRETÁRIO DA SEMA/AP

Infra-Estrutura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA LICITAÇÃO REFERENTE AO CONVITE Nº 032/97-CPL/SEINF/GEA
REFORMA GERAL E ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO DA DELEGACIA DE MULHERES DO BAIRRO J. DE NAZARÉ EM MACAPÁ.

PREÇO BASE R\$-32.132,22

Conforme abaixo:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FIRMAS LICITANTES	PREÇOS R\$	PRAZOS /DIAS
1ª	MARCONORTE LTDA	21.833,90	45
2ª	MARCO ZERO LTDA	21.978,44	45
3ª	TERRA LTDA	22.300,00	45
4ª	M.A.S. JUCA	22.974,46	45
5ª	OVER SEA EMPR. LTDA	23.436,24	45
6ª	LIMA & SOUZA LTDA	24.508,49	45
7ª	ARCOL CONST LTDA	24.826,40	45
8ª	ECIL CONST. LTDA	25.025,15	45
9ª	ALTA TENSÃO LTDA	25.885,20	45

RESULTADO DA LICITAÇÃO REFERENTE AO CONVITE Nº 033/97-CPL/SEINF/GEA
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DA RÁDIO PATRULHA, NO BAIRRO NOSSA Sª DO PERPÉTUO SOCORRO, EM MACAPÁ.

PREÇO BASE R\$-74.837,35

Conforme abaixo:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FIRMAS LICITANTES	PREÇOS R\$	PRAZOS /DIAS
1ª	COM. GUANABARA LTDA	48.466,70	60
2ª	OVER SEA EMPR. LTDA	48.815,95	60
3ª	MARCO ZERO LTDA	48.893,51	60
4ª	LIMA & SOUZA LTDA	49.760,61	60
5ª	ECIL CONST LTDA	50.664,90	60
6ª	ARCOL CONST. LTDA	52.341,81	60
7ª	NET ENGª LTDA	54.425,45	60
8ª	IDIFICA ENGª LTDA	56.409,75	60
9ª	ABACO ENGª LTDA	66.766,84	60

Macapá-AP, 21 de Agosto de 1997.

Engº OZIMAIL AMORAS DE ARAÚJO
Presidente CPL/SEINF/GEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA LICITAÇÃO REFERENTE AO CONVITE Nº 034/97-CPL/SEINF/GEA

CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA CIDADE DE CALÇOENE, NO MUNICÍPIO DE CALÇOENE

PREÇO BASE R\$-137.995,37

Conforme abaixo:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FIRMAS LICITANTES	PREÇOS R\$	PRAZOS /DIAS
1ª	MARCO ZERO LTDA	105.094,58	120
2ª	TERRA LTDA	108.000,00	120
3ª	ARCOL CONST LTDA	124.205,42	120
-	ECIL CONST. LTDA	INABILITADA	-
-	MARCONORTE LTDA	INABILITADA	-
-	OVER SEA EMPR. LTDA	INABILITADA	-

RESULTADO DA LICITAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 009/97-CPL/SEINF/GEA
REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL D. PEDRO I, EM MAZAGÃO.

PREÇO BASE R\$-565.063,10

Conforme abaixo:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FIRMAS LICITANTES	PREÇOS R\$	PRAZOS /DIAS
1ª	SITEC ENGª LTDA	417.916,91	180
2ª	HOME EMPR. LTDA	430.038,57	180
3ª	VALE QUEIROZ LTDA	466.059,75	180
4ª	CONSTR. MAUIA JR. LTDA	495.497,05	180

RESULTADO DA LICITAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 010/97-CPL/SEINF/GEA
REFORMA E CONCLUSÃO DAS AMPLIAÇÕES DA ESCOLA ESTADUAL MURILO BRAGA, EM MAZAGÃO.

PREÇO BASE R\$-303.514,02

Conforme abaixo:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FIRMAS LICITANTES	PREÇOS R\$	PRAZOS /DIAS
1ª	HOME EMPR. LTDA	247.008,71	180
2ª	VALE QUEIROZ LTDA	249.615,06	180
3ª	SITEC ENGª LTDA	250.850,32	180
4ª	CONSTR. MAUIA JR. LTDA	285.421,64	180

Macapá-AP, 21 de Agosto de 1997.

Engº OZIMAIL AMORAS DE ARAÚJO
Presidente CPL/SEINF/GEA

Coordenadoria Estadual

CEICOM

PORTARIA Nº 054/97-CEICOM

O COORDENADOR ESTADUAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4333 de 04 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Memo nº 048/97-DRM.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores DANIEL FRANCISCO PIRENTE QUINTAS, Chefe da Divisão de Exploração Mineral, código CDS-2 e MAURICIO SOARES DOS SANTOS, Agente de Limpeza e Conservação, para deslocarem-se da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até a localidade de CORRE AGUA DO PIRIRIM, Município de ITAUBAL, com objetivo de fazer levantamento das necessidades da Olaria local, no período de 26 a 27/08/97, em atendimento a solicitação da Associação Beneficente dos moradores daquela região.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, em Macapá-AP, 21 de agosto de 1997.

CARLOS-ALBERTO CONTINHO VIANNA
Coordenador, em Exercício

PORTARIA Nº 055/97-CEICOM

O COORDENADOR DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4333 de 04 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Memo nº 051/97-DRM.

RESOLVE:

Art. 19 - Designar os servidores PEDRO GIL BERTO NASCIMENTO DE SOUSA, Chefe da Divisão de Geologia, Recursos Hídricos e Subterrâneos, Código COS-2, MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA, Geólogo e MAURICIO SOARES DOS SANTOS, Agente de Limpeza e Conservação, para deslocarem-se da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até a localidade de MARUANUM, Município de SANTANA, com objetivo de executar serviço de mapeamento geológico, sondagem e amostragem das argilas da região, no período de 28 a 30/08/97.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.
De-se ciência, cumpram-se e publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, em Macapá-AP, 21 de agosto de 1997.

CARLOS ALBERTO COUTINHO VIANNA
Coordenador em Exercício

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 010/97-NSP/UCC/CEICOM

INSTRUMENTO: Convênio nº 010/97-CEICOM.

PARTES: O Governo do Estado do Amapá, através da Coordenadoria Estadual de Indústria, Comércio e Mineração-CEICOM e a ASMORJAMZE.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio tem respaldo legal no § 1º, do art. 25 da Constituição Federal, combinado com o art. 123, 4º item como os arts. 116 e 119, itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, Artigo 116 parágrafo 1º, Inciso I a VI da Lei 8.666, de 21/06/93 e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em fase do objeto e suscitado neste instrumento.

OBJETO: Repasse de recursos para execução de serviços de limpeza no MONUMENTO MARCO ZERO.

VALOR: R\$ 2.740,00 (DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 18/08/97 a 18/09/97.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 11.633.532.327, Fonte 001, Elemento de Despesa 34.50.31, Nota de Empenho nº 97NE00204.

DATA DA ASSINATURA: 18/08/97.

Macapá-AP, 21 de agosto de 1997.

FERNANDO GUIMARÃES SANTOS
Coordenador

Testemunhas

OCIR DE OLIVEIRA LOBATO
ZILDA CÁLIA DOS SANTOS BARBOSA

Autarquias

IPEAP

ERRATA

Em razão da ausência de assinatura e data na Resolução nº 002/97 - C.A., será a mesma republicada, conforme abaixo:

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
DIRETOR PRESIDENTE DO IPEAP

RESOLUÇÃO
Nº 002/97 - C.A.

FIXA CRITÉRIOS E DISCIPLINA A FORMA DE INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES.

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Estado do Amapá-IPEAP, usando da competência que lhe reserva o art. 44, inciso III e XI e art. 59, do Estatuto da autarquia previdenciária estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Considera-se inscrição de dependente, o ato de qualificação junto ao Instituto de Previdência do Estado do Amapá-IPEAP, devendo preencher, na respectiva classe, os seguintes requisitos:

I - O segurado poderá requerer a inscrição do respectivo cônjuge sem que haja necessidade da comprovação de dependência econômica.

II - O segurado, solteiro, separado judicialmente, divorciado ou viúvo poderá inscrever companheiro ou a companheira comprovando a união estável por mais de 5 (cinco) anos, por qualquer meio de prova legalmente admitido, ou com ele tenha prole.

III - O segurado poderá requerer a inscrição do filho, não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido de qualquer idade, enquanto durar a invalidez.

IV - O filho maior de 21 (vinte e um) anos, estudante de curso superior até a idade de 25 (vinte e cinco) anos.

V - O segurado quando solteiro e que não tenha filhos, que não detenha sob sua guarda ou tutela menor de 21 (vinte e um) anos de idade, e nem enteado inscritos como seus dependentes, poderá requerer inscrição dos pais.

VI - O segurado solteiro que não tenha qualquer dependente inscrito, poderá requerer inscrição do irmão menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

VII - O segurado poderá requerer inscrição dos menores de 21 (vinte e um) anos de idade que detenha a guarda ou a tutela, e do enteado, que não possuam rendimentos próprios de qualquer natureza.

VIII - Farão prova para os dependentes referidos nos incisos I a VII, respectivamente:

- Para o cônjuge - certidão de casamento;
- Companheiro - prova documental - documental e testemunhal;
- Filho - certidão de nascimento;
- Estudante de curso superior - prova da filiação e comprovante de matrícula apresentado semestralmente;
- Inválido - laudo de junta médica pericial do IPEAP;
- Enteado menor de 21 anos - mediante certidão de nascimento, de casamento dos cônjuges, prova de dependência econômica, ou em caso de convivência, atendimento as disposições das Leis nºs 8.971/94 e 9.278/96;

g) Menor de 21 anos, sob guarda ou tutela - termo de tutela certidão de decisão judicial e prova de insuficiência de recursos para o próprio sustento e educação.

§ 1º - O enteado, o menor que por determinação judicial, esteja sob a tutela ou a guarda do segurado, para que possa figurar como dependente, não poderá ter qualquer outra vinculação previdenciária anterior ou posterior a inscrição junto ao IPEAP.

§ 2º - Não poderá inscrever-se, assim como perderá a qualidade de dependente o cônjuge desquitado, separado judicialmente ou divorciado que não perceba alimentos do segurado.

§ 3º - Equiparam-se aos filhos, na condições do inciso III, mediante declaração escrita do segurado firmada perante o IPEAP e desde que comprovada a dependência econômica do enteado por parecer sócio-econômico do Serviço Social.

§ 4º - Considera-se Companheiro ou companheira a pessoa que mantenha com o segurado ou segurada convivência duradoura, pública e contínua em entidade familiar.

§ 5º - Considera-se como união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 6º - A dependência econômica do cônjuge, companheiro ou companheira, filho menor de idade ou equiparado legalmente é presumida e a dos demais deve ser comprovada.

§ 7º - A existência de dependentes de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

Art. 2º - A perda da qualidade de dependente ocorrerá

- Com a morte;
- No caso de cônjuge divorciado, separado judicialmente e desquitado, ocorrendo a dispensa da obrigação alimentícia;
- No caso de companheiro ou companheira, desaparecendo as condições inerentes a essa qualidade;
- No caso dos filhos e dos menores sob guarda ou tutela, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, ou quando emancipados, ou quando o segurado seja destituído da guarda ou tutela;
- Nos casos de inválidos, quando cessar a invalidez;
- No caso dos pais e dos irmãos, quando o segurado solicitar a inscrição do cônjuge do companheiro ou companheira e filho;
- Para os dependentes em geral, pela perda da qualidade de segurado por aquele de quem depende.

Parágrafo Único - Após o cancelamento de inscrição de companheiro, o segurado somente poderá requerer inscrição do mesmo companheiro decorrido 12 (doze) meses do cancelamento da primeira inscrição, e, em caso de nova união estável atendida as condições referidas nos §§ 4º e 5º do art. 1º.

Art. 3º - Poderão requerer inscrição como beneficiários da pensão vitalícia:

- O cônjuge, o companheiro ou companheira;
- O cônjuge separado ou divorciado, se até a data do óbito lhe era assegurada a prestação de alimentos;
- O companheiro ou companheira, que atendendo as condições dos §§ 4º e 5º do art. 1º, até a data do óbito tenha direito a alimentos;
- Os pais desde que o segurado não possua dependente de qualquer outra classe.

Art. 4º - Poderão requerer inscrição como beneficiário da pensão temporária:

- Os filhos ou enteados, quando não emancipados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou se inválidos, menor sob guarda ou tutela, até 21 (vinte e um) anos e não emancipados, desde que atendidas as condições do art. 1º, VIII, "g".
- O irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, e o inválido, enquanto durar a invalidez. Comprovada a dependência econômica.

Art. 5º - O IPEAP fará semestralmente ampla revisão cadastral de segurados e dependentes, para verificar a permanência das condições que ensejaram a inscrição.

Art. 6º - Quando apurada e comprovada a inscrição indevida ou a perda da qualidade de dependente será esta imediatamente cancelada, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal.

Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de agosto de 1997

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
DIRETOR PRESIDENTE DO IPEAP

TERRAP

UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS
COMUNICADO - TERRAP Nº 01/97

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, a través do INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP, torna público que tem interesse na seleção de áreas de terras destinadas ao atendimento da implantação de PROJETOS DO ESTADO.

Os proprietários de áreas interessadas, poderão dirigir-se à Assessoria Jurídica do TERRAP no horário normal de expediente, munidos da documentação de suas respectivas propriedades, desde que obedeçam as seguintes condições:

- 1 - Localização: De 15 até 30Km distante do centro urbano de Macapá e Santana.
- 2 - Área : Mínima de 100ha.
- 3 - Ser titulada com respectivo registro.

A seleção das áreas serão feitas por uma Comissão Especial designada pela Diretora do órgão, composta por representante das seguintes Entidades: SEAP/ TERRAP/ RURAP/ SEMA/SINTRA/CPT.

Macapá-AP, 14 de agosto de 1997

ANA MARIA SAMPAIO DOS SANTOS SALES
= Diretora Presidente/TERRAP =

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 004/97 - CPL/TERRAP

A V I S O

A comissão Permanente de Licitação do Instituto de Terras do Amapá, comunica aos interessados que realizará no dia 28.08.97 às 10:00 horas, licitação sob a modalidade convite, objetivando a aquisição de:

- 04 BOTES DE ALUMÍNIO, TIPO VOADEIRA COM 5,5M, COM CAPACIDADE DE SUPORTAR 10 PESSOAS;
- 03 MOTORES DE POPA 40 HP.

O edital encontra-se a disposição dos interessados na Rua: Amazonas nº 33 - centro, na sala onde funciona a CPL.

Macapá-AP, 21 de agosto de 1997.

JOCIRANA MARIA CORREIA MONTEIRO
Presidente da CPL/TERRAP

Instituto Estadual de Saúde-IESA

PORTARIA Nº 0031/97 - IESA

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE "DR. ALBERTO LIMA", usando das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO Nº 0652, de 16 de fevereiro de 1997.

RESOLVE:

Art. 10 - Designar DAIANA MARIA COUTINHO PINARQUE, Chefe da Unidade Financeira e Contábil, para responder pela Chefia da Coordenação Administrativa e Financeira, durante o impedimento do respectivo titular, por motivo de viagem a serviço da Administração do Bta

do no período de 25 a 29.08.97.

Macapá-AP, 22 de agosto de 1997

JOSÉ ROLDO DA SILVA IRIJO

Diretor Presidente

PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa
do Estado****DECRETO LEGISLATIVO Nº 0010/97-AL**

Dispõe sobre a fixação do número de cadeiras de Deputados Estaduais na Assembleia Legislativa do Estado do Amapá para a Legislatura 1999 a 2002 e dá outras providências.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - O número de Deputados Estaduais na Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, para a III Legislatura que se inicia 1º de fevereiro de 1999 e encerra em 31 de janeiro do ano de 2002, será fixado em 24 (vinte e quatro), conforme determina o Art. 235 Das Disposições Gerais, Art. 14 §§ 1º a 4º, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da C.F., Parágrafo único do Art. 91 da C.E., combinado com dispositivos da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da realização do pleito de 03 de outubro de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 20 de agosto de 1997.

Deputado JULIO MIRANDA
Presidente**PODER JUDICIÁRIO****Tribunal Regional Federal****GABINETE DO DIRETOR DO FORO**

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO MANUAL, EM 20 DE AGOSTO DE 1997.

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. MARCELO DOLZANY DA COSTA, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

II - REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 1997.31.00.001831-2 PROT: 20/08/97
CLASSE : 16201 - EXECUCAO DE SETENCA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : DILSON DA SILVA ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001832-5 PROT: 20/08/97
CLASSE : 16201 - EXECUCAO DE SENTENCA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : ESTEVAM FERREIRA DOS SANTOS
VARA : 1

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**V - DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS..... : 00000
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA..... : 00000
REDISTRIBUIDOS..... : 00002
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO... : 00000

TOTAL DOS FEITOS..... : 00002

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO..... : 00000

GABINETE DO DIRETOR DO FORO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, EM 20 AGOSTO DE 1997.

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. MARCELO DOLZANY DA COSTA, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

PROCESSO : 1997.31.00.001834-0 PROT: 20/08/97
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

REQDO : CIMACO CVC HOLANDA PESSOA E CIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001835-3 PROT: 20/08/97
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DO ESTADO DO AMAPA
REQDO : SEM INICIADO
VARA : 2

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1997.31.00.001829-2 PROT: 20/08/97
CLASSE : 13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 1997.31.00.001675-9 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : HELENO RABELO FRAZAO
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001830-0 PROT: 20/08/97
CLASSE : 16201-EXECUCAO DE SENTENCA
PRINCIPAL : 94.0001870-3 CLASSE: 13101
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : GLEIDEMAX SOARES DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001833-8 PROT: 20/08/97
CLASSE : 13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 1997.31.00.000644-0 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : CLEODON JOSE BARBOSA SANTANA
VARA : 2

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**V - DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS..... : 00002
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA..... : 00003
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 20/08/97..... : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 20/08/97..... : 00000
REDISTRIBUIDOS..... : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO..... : 00000

TOTAL DOS FEITOS..... : 00005

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO..... : 00000

GABINETE DO DIRETOR DO FORO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, EM 21 AGOSTO DE 1997.

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. MARCELO DOLZANY DA COSTA, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

PROCESSO : 1997.31.00.001836-6 PROT: 21/08/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ELIAS DA COSTA FARIAS E OUTROS
ADVOGADO : AP435 - JOSE AIRTON DE AGUIAR PORTELA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001838-1 PROT: 21/08/97
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : POINTER SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
REQDO : DELEGADO DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO PARA
VARA : 2

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1997.31.00.001837-9 PROT: 21/08/97
CLASSE : 13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 1997.31.00.001708-5 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : NAZARENO DO SOCORRO PINTO NUNES
VARA : 1

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**V - DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS..... : 00002
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA..... : 00001
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 21/08/97..... : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 21/08/97..... : 00000
REDISTRIBUIDOS..... : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO..... : 00000

TOTAL DOS FEITOS..... : 00003

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO..... : 00000

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
SECRETARIA DA 1ª VARA**

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE AGOSTO DE 1997

Juiz Federal: MARCELO DOLZANY DA COSTA
Dir. Secretaria: Raimiro Barros de Castro

AUTOS COM DESPACHOS

Execução Fiscal: 97.779-0
Exequente: CEF
Advogado: Itamar Carlos Barcellos
Executada: R C SOUZA
Despacho: 1. Cite(m)-se (art. 7º e ss. da L-6.830/80)(...)

Certidão: Certifico e dou fé que a correspondência foi devolvida pelo Correio porque o executado mudou-se.

Exec. Fiscal: 96.969-4
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Hilel Benchaya
Executada: IRMÃOS LACERDA LTDA

Despacho: Designe-se nova data para realização do Leilão, de forma a permitir a tempestiva intimação do executado por precatória à comarca onde compreendido o endereço do mesmo no município de Castanhal.

Certidão: Certifico e dou fé que foi designado o dia 08 de abril de 1998, às 15:00 horas para o 1º Leilão.

Certidão: Certifico e dou fé que foi designado o dia 23 de abril de 1997, às 15:00 horas para o 2º Leilão.

Emb. À Execução: 97.884-0
Embargante: SANECIR LTDA
Advogado: Joseildo de Oliveira Cuiamar
Embargada: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Hilel Benchaya
Despacho: Trata-se de erro material, podendo ser modificado através de despacho. Assim, corrijo a Sentença em sua parte dispositiva, condenando a Embargante ao pagamento de honorários advocatícios ali estabelecidos.

Emb. À Execução: 95.986-2
Embargantes: NEOTEC LTDA E OUTROS
Advogado: Joseildo de Oliveira Cuiamar
Embargada: CEF
Advogado: Graciane da Mota Costa
Despacho: Recebo o apelo em ambos os efeitos. Intime-se a apelada para contraminuta. Após, ao TRF.

Macapá (AP), 22 de agosto de 1997

RAMIRO BARROS DE CASTRO
Diretor de Secretaria**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
SECRETARIA DA 1ª VARA**

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1997

Juiz Federal: MARCELO DOLZANY DA COSTA
Dir. Secretaria: Raimiro Barros de Castro

AUTOS COM DESPACHO

Ação Ordinária: 96.1448-5
Autores: JOSYANNE MARIA BATISTA SOARES VASCONCELOS E OUTROS
Advogado: José Cavias Lobato
Re: UNIAO FEDERAL
Procuradora: Maria Madalena Carneiro Lopes
Despacho: Sim, concedo, em prorrogação, o prazo de 10 dias.

AUTOS COM SENTENÇAS

Exec. Fiscal: 97.426-0
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Hilel Benchaya
Executada: IV AMAZONIA LTDA
Sentença: (...) Julgo extinta a presente Execução Fiscal(...)

Ação Ordinária: 97.269-4
Autores: RUI FINO ALVES DE SOUZA E OUTROS
Advogado: José Maria de Deus e Silva
Res: UNIAO E CEF
Procuradores: Maria Madalena Carneiro Lopes
Beatriz Engelmann Soares
Sentença: (...) Acolho parcialmente o pedido dos autores(...)

M. Segurança: 97.1399-0
Impetrante: DILERMANDO BATISTA SIROTHEAU
Advogada: Vera de Jesus Pinheiro Corrêa
Impetrado: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADEMICO DA UNIFAP
Procurador: Manoel Martins do Nascimento
Sentença: (...) Denego a segurança pleiteada(...)

M. Segurança: 97.1246-2
Impetrante: JOSE STELIO DE SOUZA DIAS
Advogado: Heloana Gazel Teixeira
Impetrado: COORDENADOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NO AMAPÁ
Procurador: Inacio Luiz Bahia
Sentença: (...) Concedo a segurança pleiteada e confirmo a liminar concedida(...)

M. Segurança: 97.881-1
Impetrante: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE
Advogado: Luiz Carlos Gatto
Impetrado: SUPERINTENDENTE DO INSS
Procurador: Francisco Edmir Lopes Figueira
Sentença: (...) Julgo procedente o pedido e concedo a segurança pleiteada(...)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias

De: PAULO SERGIO RODRIGUES

Finalidade: CITAÇÃO para defender-se na Ação Penal, processo nº 97.455-3, proposta pelo Ministério Público Federal, como incurso nas penas do art. 1º, inciso IV, da Lei nº 8.137, de 27.07.90, bem como comparecer a este Juízo para SER QUALIFICADO E INTERROGADO no dia 18 DE DEZEMBRO DE 1997, ÀS 13:00 HORAS.

Sede do Juízo: Fórum "Pontes de Miranda", localizado à Av. FAB, 1374, Centro, Macapá-AP.

Macapá (AP), 21 de agosto de 1997.

RAMIRO BARROS DE CASTRO
Diretor de Secretaria

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

Secretaria da 2ª Vara

JUIZ FEDERAL MARCELO DOLZANY DA COSTA
DIRETOR DE SECRETARIA AUGUSTO ADAUTO CARDOSO GUEDES

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 1997

AÇÕES ORDINÁRIAS

Nº 95.24-5
Autor LAÉRCIO AIRES DOS SANTOS
Advogado José Guilherme da Silva Bastos e outro
Ré UNIAO FEDERAL
Procuradora Maria Madalena Carneiro Lopes
DESPACHO Digam as partes sobre o v. Acórdão de fl. 68.

Nº 96.658-0
Autor MANOEL ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado Antônio Cabral de Castro e outro
Réu INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS
Advogado RENOÁVEIS - IBAMA
Pedro Sílio Ayres da Silva
DESPACHO J. Defiro o pedido como requerido.

IDÊNTICO DESPACHO FOI PROFERIDO NO PROCESSO ABAIXO

Nº 96.663-6
Autor CECÍLIA DE NAZARÉ RAMOS FARIAS E OUTROS
Advogado Antônio Cabral de Castro e outro
Réu INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS
Advogado RENOÁVEIS - IBAMA
Pedro Sílio Ayres da Silva

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Nº 96.1149-4
Requerente FÁBIO BALIEIRO DE SOUZA
Advogada Bernadeth de Jesus M. dos Santos
Requerida UNIAO FEDERAL
Procuradora Maria Madalena Carneiro Lopes
DESPACHO 1- Juntar. 2- Reconsidero a decisão de meu substituto, pois o efeito meramente devolutivo basta a execução da medida cautelar, que ficaria sustada, caso coubesse o efeito suspensivo. Intimem-se.

Macapá-AP, 21 de agosto de 1997.

Augusto Adauto Cardoso Guedes
Diretor de Secretaria

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

Secretaria da 2ª Vara

JUIZ FEDERAL MARCELO DOLZANY DA COSTA
DIRETOR DE SECRETARIA AUGUSTO ADAUTO CARDOSO GUEDES

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1997

AÇÕES ORDINÁRIAS

Nº 96.1553-8
Autor ARMANDO PEREIRA FREITAS E OUTROS
Advogada Luciana Lima Marialves de Melo
Réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procuradora Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO Notifique-se o sucumbente a fazer a complementação do preparo inicial no prazo de 5 (cinco) dias.

Nº 96.245-2
Autor SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS
CIVIS NO ESTADO DO AMAPÁ - SINDSEP
Advogado Antonio Cabral de Castro e outro
Ré UNIAO FEDERAL
Procuradora Maria Madalena Carneiro Lopes
DESPACHO Digam as partes o que entenderem de direito.

EXECUCOES FISCAIS

Nº 97.1580-6
Exequente FAZENDA NACIONAL
Procurador Samuel Hilel Benchaya
Executado ALVINO RAIMUNDO DOS SANTOS
SENTENÇA Extinta a Execução.

IDÊNTICA SENTENÇA FOI PROFERIDA NOS PROCESSOS ABAIXO

Nº 97.1653-0
Exequente FAZENDA NACIONAL
Procurador Samuel Hilel Benchaya
Executado EXTREMO NORTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
LTD

Nº 94.308-0
Exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador Francisco Edmir Lopes Figueira
Executado F SENA JUNIOR SUCESSORA DE F SENA E CIA E
OUTRO

Nº 92.76-2
Exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador Francisco Edmir Lopes Figueira
Executado J D DOS SANTOS BARBOSA

Nº 92.98-3
Exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador Francisco Edmir Lopes Figueira
Executado FERRORAMA IND. DE FERRO DO AMAPÁ E OUTRO

Nº 92.105-0
Exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador Francisco Edmir Lopes Figueira
Executado JÚLIO CEZAR DA SILVA

Nº 93.263-5
Exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador Francisco Edmir Lopes Figueira
Executado ANITA FERREIRA DA SILVA

EXECUÇÃO DIVERSA (TÍTULO EXTRA-JUDICIAL)

Nº 97.1683-5
Exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado Marcelo Porpino Nunes e outro
Executado ELIEZER NOGUEIRA FREIRE
DESPACHO Manifeste-se a Exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 32, promovendo o regular andamento do feito. I

AÇÃO POSSESSÓRIA

Nº 97.28-3
Requerente EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogada Anna Maria Barros André e outros
Requerido ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado Cicero Borges Bordalo
DESPACHO Digam as partes se, diante da prova testemunhal já submetida ao crivo do contraditório ainda na fase de justificação prévia, tem interesse em repeti-la. Prazo 5 dias.

AÇÃO DIVERSA

Nº 97.878-9
Requerente NATAN LUDOVICO PINHEIRO - LACERDA E
OUTRO
Advogado Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues e outros
Requerido INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
REC. NATURAIS RENOÁVEIS - IBAMA
Pedro Sílio Ayres da Silva
Procurador Juntar. Diga o autor sobre a contestação. Prazo: 15 dias
DESPACHO 1 Juntar. "Cit" o autor na pessoa de seu advogado.
DESPACHO 2

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Nº 95.990-0
Embargante NEON - EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado Josénilde de Oliveira Cunitat
Embargado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada Eloiza Marques Bartholomeu
DESPACHO J. Recebo a Apelação em seus efeitos devolutivo e
suspensivo. Intime-se o apelado para responder.

Nº 95.862-9
Embargante NEON - EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado Cicero Borges Bordalo Junior
Embargado SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUNAB
Procurador Joaquim Gomes de Oliveira
DESPACHO Notificar. Prazo: 10 dias.

IDÊNTICO DESPACHO FOI PROFERIDO NO PROCESSO ABAIXO

Nº 95.860-2
Embargante NEON - EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado Cicero Borges Bordalo Junior
Embargado SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUNAB
Procurador Joaquim Gomes de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

(CPP art. 361)

DE LUIZ GONZAGA RODRIGUES, nascido aos 06.06.57,
portador da C.I.-RG nº 1.284.054-3 - SIGEP-PR e CPF nº
327.516.569-00.

FINALIDADE CITAÇÃO do acusado para todos os termos da Ação
Penal, processo nº 97.000645-3, movida pelo Ministério
Público Federal, pela prática do crime previsto no
art. 1º, inciso IV, da Lei nº 8.137 de 27.12.90, e sua
INTIMAÇÃO para comparecer a este Juízo no dia 28 (vinte
e oito) de outubro às 14:00 horas, a fim de ser
QUALIFICADO e INTERROGADO sobre os fatos
narrados na denúncia.

SEDE DO Fórum "Pontes de Miranda", sito na Av. FAB, nº 1374,
esquina com a rua Leopoldo Machado, Centro, Macapá-AP

Macapá-AP, 21 de agosto de 1997.

MARCELO DOLZANY DA COSTA
Juiz Federal da 1ª Vara, no exercício
cumulativo da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

(CPP art. 361)

DE MESSIAS INACIO DA COSTA, brasileiro, natural de
Ondara-PA, casado, pintor de autos, filho de Antônio Inácio
da Costa e de Francisca Inácio da Costa, nascido aos
26.11.70, portador da C.I. nº 051.824-SSP-AP (2ª via) e CPF
342.123.532-53.

FINALIDADE CITAÇÃO do acusado para todos os termos da Ação Penal,
processo nº 97.000723-5, movida pelo Ministério Público
Federal, pela prática do crime previsto no art. 297, caput, do
CPH, e sua INTIMAÇÃO para no dia 30 DE SETEMBRO
de 1997, às 13:00 horas, comparecer a este Juízo, a fim de
ser QUALIFICADO e INTERROGADO sobre os fatos
narrados na denúncia.

SEDE DO Fórum "Pontes de Miranda", sito na Av. FAB, nº 1374,
esquina com a rua Leopoldo Machado, Centro, Macapá-AP

Macapá-AP, 21 de agosto de 1997

MARCELO DOLZANY DA COSTA
Juiz Federal da 1ª Vara, no exercício
cumulativo da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

(CPP art. 361)

DE NUCIA PANTOJA DE MOURA, brasileira, natural de
Amapá-AP, solteira, do lat. filha de Antônio Dias
de Moura e de Maria Edwiges Gibson Pantoja, nascida aos
29.11.64, portadora da C.I. nº 002.485-SSP-AP (2ª via).

FINALIDADE CITAÇÃO da acusada para todos os termos da Ação Penal,
processo nº 97.000723-5, movida pelo Ministério Público
Federal, pela prática do crime previsto no art. 297, caput, do
CPH, e sua INTIMAÇÃO para no dia 30 DE SETEMBRO
de 1997, às 13:00 horas, comparecer a este Juízo, a fim de

ser QUALIFICADA e INTERROGADA sobre os fatos
narrados na denúncia.

SEDE DO
JUIZO

Fórum "Pontes de Miranda", sito na Av. FAB, nº 1374,
esquina com a rua Leopoldo Machado, Centro, Macapá-AP

Macapá-AP, 21 de agosto de 1997

MARCELO DOLZANY DA COSTA
Juiz Federal da 1ª Vara, no exercício
cumulativo da 2ª Vara

Macapá-AP, 22 de agosto de 1997

Augusto Adauto Cardoso Guedes
Diretor de Secretaria

Tribunal Regional Eleitoral

EXTRATO DE ATAS

Ata da 572ª Sessão (Ordinária) - 12.08.97

Presentes os Juizes MELLO CASTRO, Vice-Presidente e
Corregedor, no exercício da Presidência; DOLZANY COSTA;
FRANCISCO OLIVEIRA; SUELI PINI; MILTON FILHO;
CLACY SANTANA; e o Procurador Regional Eleitoral
Substituto, Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS.
Secretariou a Sessão a Belª. Marli de Fátima Andrade. -x-x-
As 16 horas e 30 minutos foi aberta a Sessão. -x-x- I - ATAS:
Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. -x-x- II -
EXPEDIENTES: 01. Telex-Circular nº 89/SS - Do Presidente
do TSE -x-x- III - DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS: 01. Proc. nº
212/97 - Classe X - Assunto: Pedido de concessão de horário
gratuito para veiculação de programa político-partidário.
Interessado: Partido Democrático Trabalhista - P.D.T. Relator:
Juiz Dolzany Costa. O Tribunal homologou a distribuição. -x-x-
Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Sessão
às 16 horas e 40 minutos.

Ata da 573ª Sessão (Ordinária) - 14.08.97

Presentes os Juizes MELLO CASTRO, Vice-Presidente e
Corregedor, no exercício da Presidência; DOLZANY COSTA;
FRANCISCO OLIVEIRA; SUELI PINI; MILTON FILHO;
CLACY SANTANA; e o Procurador Regional Eleitoral
Substituto, Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS.
Secretariou a Sessão a Belª. Marli de Fátima Andrade. -x-x-
As 16 horas e 30 minutos foi aberta a Sessão. -x-x- I - ATAS:
Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. -x-x- II -
COMUNICAÇÕES/PROPOSIÇÕES: Do Presidente -
Comunicou que estará ausente no período de 18 a 24 do
corrente, participando do Ciclo de Estudos Jurídicos em
homenagem ao Exmº Sr. Ministro Oscar Dias Corrêa, a convite
do T.R.F. da 5ª Região, na cidade de Recife/PE. -x-x- Nada
mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Sessão às 16
horas e 40 minutos.

Ata da 574ª Sessão (Ordinária) - 19.08.97

Presentes os Juizes DÓGLAS RAMOS, Presidente; DOLZANY
COSTA; FRANCISCO OLIVEIRA; SUELI PINI; MILTON
FILHO; CLACY SANTANA; e o Procurador Regional Eleitoral
Substituto, Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS.
Secretariou a Sessão a Belª. Marli de Fátima Andrade. -x-x-
As 16 horas e 30 minutos foi aberta a Sessão. -x-x- I - ATAS:
Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. -x-x- II -
COMUNICAÇÕES/PROPOSIÇÕES: Do Juiz Dolzany Costa -
Justificou a não inclusão em pauta do Processo
Administrativo referente à reestruturação da Secretaria do TRE,
por estar aguardando pesquisa e elaboração de minuta
substitutiva da resolução apresentada. -x- Do Juiz Milton
Filho - Comunicou que estará ausente na Sessão do dia 21 do
corrente, por motivo de viagem a Manaus, a fim de participar
do I Congresso Nacional de Direito Tributário do Amazonas. -x-x-
III - JULGAMENTOS: 01. Proc. nº 633/97 (Classe VII) -
Prestação de Contas - Interessado: Diretório Regional do
Partido Liberal no Amapá. - Relatora: Juíza Clacy Santana.
Decisão: O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à
unanimidade, decidiu pela aprovação das contas do Partido
Liberal no Amapá. -x- 02. Proc. nº 627/97 (Classe VII) -
Prestação de Contas - Interessado: Diretório Regional do
Partido Progressista Brasileiro no Amapá. - Relatora: Juíza
Clacy Santana. Decisão: O Tribunal Regional Eleitoral do
Amapá, à unanimidade, decidiu pela aprovação das contas do
Partido Progressista Brasileiro no Amapá. -x-x- Nada mais
havendo a tratar, o Presidente encerrou a Sessão às 17 horas.

Tribunal de Justiça do Estado

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 0800/97-GAB/PRES.

O Desembargador GILBERTO PINHEIRO, Presidente
do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII, do
Regimento Interno.

RESOLVE:

DESIGNAR o Doutor JOSÉ BONIFÁCIO LIMA DA
MATA, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do
Amapá, para auxiliar, no expediente vespertino, nos
Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Macapá,
no período de 18 a 22 de agosto do corrente ano, sem

prejuízo da designação constante da PORTARIA N° 9746/97-GAB/PRES, de 29/07/97.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 18 de agosto de 1997.

Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**
Presidente

PORTARIA N° 0801/97-GAB/PRES.

O Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX, do Regimento Interno,

RESOLVE:

AUTORIZAR os servidores Ten Cel QOPM **BENEDITO AYRES DA SILVA** e **PAULO ARAÚJO DE OLIVEIRA**, ocupantes dos cargos em comissão de Chefe do Gabinete Militar e Assessor Especial da Presidência para Assuntos de Imprensa, respectivamente, a empreenderem viagem até a cidade de Manaus-AM, no período de 20 a 24 de agosto do corrente ano, à fim de assessorarem este Presidente no Encontro Nacional de Presidentes de Tribunais de Justiça.

Publique-se e dê-se ciência.

Gabinete da Presidência, em 18 de agosto de 1997.

Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**
Presidente

PORTARIA N° 0802/97-GAB/PRES.

O Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. N° 5512/97-GAB/PRES.,

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do Doutor **JOÃO BRATTI**, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, até a cidade Curitiba-PR, no período de 18 de agosto a 05 de setembro do corrente ano, a fim de acompanhar pessoa da família em tratamento médico especializado.

Publique-se e dê-se ciência.

Gabinete da Presidência, em 18 de agosto de 1997.

Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**
Presidente

PORTARIA N° 0803/97-GAB/PRES.

O Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, incisos XX e XXXV, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. N° 5502/97-GAB/PRES.,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Doutor **MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, a empreender viagem até a cidade de Brasília-DF, no período de 28 de agosto a 02 de setembro do corrente ano, a fim de tratar de assunto de interesse particular.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 18 de agosto de 1997.

Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**
Presidente

PORTARIA N° 0804/97-GAB/PRES.

O Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. N° 5597/97-GAB/PRES.,

RESOLVE:

I - CONCEDER férias regulamentares, a Doutora **LIÊGE CRISTINA DE VASCONCELOS RAMOS GOMES**, Juíza de Direito Substituta da Justiça do Estado do Amapá, relativas ao 2º semestre de 1997, a serem usufruídas no período de 1º a 30 de novembro do corrente ano, nos termos do art. 47, do Decreto (N) n° 0069/91.

II - CONVERTER, em abono pecuniário, por interesse da Administração desta Corte, o primeiro decêndio das referidas férias, de acordo com o Parágrafo único, do artigo 48, do supracitado Decreto, devendo as férias serem usufruídas no período de 11 a 30 de novembro de 1997.

III - AUTORIZAR o gozo da licença compensatória do recesso forense, relativa a dezembro de 1996, no período de 1º a 13 de dezembro de 1997.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 18 de agosto de 1997.

Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**
Presidente

PORTARIA N° 0805/97-GAB/PRES.

O Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. N° 4942/97-SG,

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA N° 0763/97-GAB/PRES., de 30/07/97, publicada no Diário Oficial do Estado n° 1616, do dia 1º/08/97.

II - OFICIALIZAR o deslocamento do **Engenheiro CLÁUDIO OCÉLIO REIS VOGADO** e da **Motorista MARIA DEUZARINA VILHENA DE BRITO**, até os Municípios de Pedra Branca do Amapari, Itauba e Cutias, sendo o primeiro, a fim de efetuar a 1ª medição parcial dos serviços executados na obra do Posto Avançado dos mencionados Municípios, nos dias 21 a 23/07/97, e, a segunda, apenas de conduzi-lo, nos dias 22 e 23/07/97.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 18 de agosto de 1997.

Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**
Presidente

PORTARIA N° 0806/97-GAB/PRES.

O Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. N° 5384/97-SG,

RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo da licença compensatória do recesso forense, relativa a dezembro de 1996, a ser usufruída pela servidora **NANCY DA SILVA FEIXEIRA**, Agente Judiciário do Quadro Especial de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotada no Departamento de Recursos Humanos desta Corte, no período de 18 a 30 de agosto do corrente ano.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 19 de agosto de 1997.

Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**
Presidente

PORTARIA N° 0807/97-GAB/PRES.

O Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, incisos XXI, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. N° 5439/97-SG,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **EDSON FERNANDES DE CARVALHO**, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotado no Departamento de Planejamento e Orçamento desta Corte, para exercer a Função de Confiança de Chefe do Setor de Programação e Orçamento, no período de 1º a 30 de setembro do corrente ano, nos termos do artigo 48 e parágrafos, da Lei Estadual n° 0066, de 03 de maio de 1993.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 19 de agosto de 1997.

Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**
Presidente

PORTARIA N° 0808/97-GAB/PRES.

O Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. N° 5228/97-SG,

RESOLVE:

OFICIALIZAR o gozo da licença compensatória do recesso forense, relativa a dezembro de 1996, a ser usufruída pela servidora **ZELINA DA COSTA PEREIRA**, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotada no Departamento de Planejamento e Orçamento desta Corte, no período de 12 a 24 de agosto do corrente ano.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 19 de agosto de 1997.

Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**
Presidente

PORTARIA N° 0809/97-GAB/PRES.

O Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. N° 5155/97-GAB/PRES.,

RESOLVE:

OFICIALIZAR o gozo da licença compensatória do recesso forense, relativa a dezembro de 1996, a ser usufruída pelo servidor **RILDO BRASIL DE OLIVEIRA LOBATO**, Digitador do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotado na Coordenadoria de Informática desta Corte, no período de 18 a 30 de agosto do corrente ano.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 19 de agosto de 1997.

Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**
Presidente

PORTARIA N° 0810/97-GAB/PRES.

O Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, incisos IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. N° 5407/97-GAB/PRES.,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **MARIA TEREZA ALMEIDA SALVADOR**, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, ora à disposição desta Corte, exercendo a Função de Confiança de Operador de Terminal de Computador, Código FC-200.2, Nível FC-02, lotada no Gabinete do Desembargador **DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS**, com efeitos a partir de 1º de agosto do corrente ano, nos termos do artigo 46, inciso I, da Lei Estadual n° 0066/93.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 19 de agosto de 1997.

Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**
Presidente

PORTARIA Nº 0811/97-GAB/PRES.

O Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, incisos IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 5407/97-GAB/PRES.,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **LAURA MARIA BELLA ROSA SANTOS**, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Comarca de Oiapoque, lotada no Gabinete da Presidência desta Corte, para exercer a Função de Confiança de *Operador de Terminal de Computador*, Código FC-200.2, Nível FC-02, com efeitos a partir de 1º de agosto do corrente ano, nos termos do artigo 46, inciso I, da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 19 de agosto de 1997.

Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**
Presidente

PORTARIA Nº 0812/97-GAB/PRES.

O Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 5520/97-SG,

RESOLVE

OFICIALIZAR o deslocamento do *Engenheiro* **CLAUDIO OCELIO REIS VOGADO**, até o Município de Cutias, no dia 05 de agosto do corrente ano, a fim de constatar desníveis de cotas na área do terreno para construção do Fórum Padrão, no mencionado Município.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 19 de agosto de 1997.

Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**
Presidente

PORTARIA Nº 0814/97-GAB/PRES.

O Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, incisos XXI, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 4917/97-GAB/PRES.,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a designação do servidor **NILTON PEREIRA VASCONCELOS**, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotado na Assessoria Técnica de Controle Interno desta Corte, para substituir o titular do cargo em comissão de *Assessor Técnico de Controle Interno*, no período de 03 a 15 de julho do corrente ano, nos termos do artigo 48 e parágrafos, da Lei Estadual nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 19 de agosto de 1997.

Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**
Presidente

PORTARIA Nº 0815/97-GAB/PRES.

O Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, bem como o que estabelece o artigo 37, da Lei nº 066/93,

Considerando o que fixa a Seção II do Estágio Probatório da Lei em pauta, Incisos I e V, parágrafos 1º e 2º,

em pleno vigor e com aplicação supletiva nas ações pertinentes da estrutura formal deste TJAP,

Considerando a necessidade de que sejam avaliados os serventuários deste Colegiado mediante aferição de indicadores e parâmetros que oportunizem a geração nos efeitos propostos; e

Considerando que a avaliação com respaldo nos insumos da Lei nº 0066/93 permitirão adoção de medidas de um retroplanejamento em busca da eficiência e da eficácia do controle de qualidade no contexto da política de pessoal,

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar que se processe a *Avaliação do Desempenho do Estágio Probatório dos Serventuários do Quadro Efetivo do Tribunal*, face as nomeações nos meses de julho, setembro e novembro de 1995;

Artigo 2º. Observar fielmente para que o *serventuário* seja avaliado pelo seu superior hierárquico, cujo nome está identificado na *Ficha de Avaliação*, circunscrito ao período em que houve a efetiva subordinação;

Artigo 3º. Nos casos em que o *serventuário*, por força de remoção e/ou atividade correlata esteve em diferentes estágios de subordinação e consequente exercício funcional em outros órgãos, a média final será obtida com a consolidação da soma das avaliações remanescentes e a do TJAP, dividida pela quantidade final dessas avaliações;

Artigo 4º. A pontuação final terá os seguintes parâmetros, num total máximo de 220 (duzentos e vinte) pontos:

- 0 a 100 pontos - Insuficiente
- 101 a 150 pontos - Regular
- 151 a 190 pontos - Bom
- 191 a 220 pontos - Ótimo

Artigo 5º. O avaliador tem o prazo improrrogável de 72 horas para devolução das fichas devidamente preenchidas ao Departamento de Recursos Humanos.

Registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 19 de agosto de 1997.

Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**
Presidente

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 353/97

Impetrante: **CARLOS EDUARDO MELLO SILVA**
Paciente: **AGNALDO RODRIGUES DE SOUZA**
Aut. Coatora: **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ**
Relator: **Juiz Convocado RAIMUNDO VALES**

"D"

Indefiro a liminar pleiteada, pois que, da prova documental jungida à inicial e dos esclarecimentos insertos nas informações da autoridade indigitada coatora, não logrei identificar os requisitos do "fumus boni juris" e do "periculum in mora".

Dêem-se vistas dos autos à d. Procuradoria de Justiça, na forma Regimental.

I.

Macapá (AP), 21 de agosto de 1997.

Raimundo Nonato Fonseca Vales
Juiz Convocado

Macapá (AP), 22 de agosto de 1997.

Bel. M. Cristiane da Silva Passos
Dir. da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 354/97

Impetrante: **MÁRCIO ALVES FIGUEIRA (Acusado de Direto)**
Paciente: **JULIO BRAZ SENA TAVARES**
Aut. Coatora: **JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES**
Relator: **Desembargador MÁRIO GURTYEV**

DESPACHO

* A inicial não se faz instruída com elementos formadores de convencimento sobre a fumaça do bom direito. Assim, pelo menos por enquanto, indefiro a liminar.

Notifique-se a autoridade indigitada coatora a prestar informações em 48 horas, as quais deverão ser instruídas com cópia da decisão de pronúncia a que alude a exordial.

Após, com ou sem as informações, abra-se vista ao M. Público pelo prazo regimental.

Macapá (AP), 21 de Agosto de 1997.

Mário Gurtyev de Queiroz
Desembargador

Macapá (AP), 22 de Agosto de 1997.

Bel. M. Cristiane da Silva Passos
Dir. da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 169/97

Relator: **DES. DÓGLAS EVANGELISTA**
Impetrante: **ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**
Advogado: **GENIVALDO MARVULLI**
Informante: **JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MACAPÁ**

DESPACHO

Vistos etc.

1) O ESTADO DO AMAPÁ - Secretaria de Estado da Saúde, através de seu Procurador Geral, impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar para dar efeito suspensivo ao Despacho do MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, nos autos da Ação de Investigação Social nº 1.505/B.

Os despachos judiciais interlocutórios são atacados através de agravo reendo e de instrumento. Pela sistemática anterior, se usava do mandado de segurança para dar efeito suspensivo ao agravo e nunca para atacar o ato judicial propriamente dito. Com a reforma do Código de Processo Civil, ocorrida com o advento da Lei nº 9.139/95, que estabeleceu novas regras, o legislador resolveu atribuir efeito suspensivo ao agravo, no caso em que do ato judicial possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, de forma que, solucionada esta questão, não se admita mais mandado de segurança para dar efeito suspensivo a agravo. Havendo recurso próprio, nunca se admitiu mandado de segurança contra despacho interlocutório. O que se admitia anteriormente, como procedimento, era a parte agravar de instrumento e depois requerer, via mandado de segurança, efeito suspensivo, que, até então, não existia. Entretanto, com a nova sistemática, não há mais razão de tal procedimento.

Por estes motivos, indefiro a inicial, nos termos do art. 295, do Código de Processo Civil, e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal.

P.R. I

Macapá (AP), 21 de Agosto de 1997.

DES. DÓGLAS EVANGELISTA
Relator

Macapá (AP), 22 de Agosto de 1997.

Bel. M. Cristiane da Silva Passos
Dir. da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 178/97

Agravante: **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Advogada: **DR. SÔNIA SOLANGE MARTINS MACIEL**
Agravada: **JUSTIÇA PÚBLICA**

DESPACHO

* A Fundação da Criança e do Adolescente, entidade jurídica de direito privado, representada legalmente por sua Diretora, e através de advogada habilitada, nos autos de Investigação Social nº 1.505-B/95, inconformada, agravou por instrumento da decisão interlocutória exarada pelo MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá, alegando a improcedência das razões que fundamentam a referida decisão.

Entretanto, de plano, verificando o não atendimento dos requisitos contidos no art. 525, do CPC, indefiro liminarmente a inicial nos termos do art. 527, do mesmo Código.

PRI

Macapá, 21 de agosto de 1997

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA - Relator.

Macapá-AP, 21 de agosto de 1997.

Bel. M^{te}. TERIZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA**AGRAVO Nº 179/97**

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dr. GENIVALDO MARVULHI
Agravada: BETRAL - BENTO CONSTRUÇÕES E
COMÉRCIO LTDA
Advogados: Drs. JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ
e OUTROS.

DESPACHO**"VISTOS, ETC."**

De acordo com o disposto no artigo 527 do CP,
determino as providências seguintes:

I - Requistem-se as informações ao Juiz da causa,
que deverá prestá-las em 10 (dez) dias;

II - Intime-se o agravado, por intermédio de seu
advogado, para responder no mesmo prazo
mencionado no parágrafo anterior;

III - Após, remetam-se os autos à Procuradoria de
Justiça.

Macapá-AP, 20 de agosto de 1997.

(a) Des. EDINARDO SOUZA - Relator.

Macapá-AP, 22 de agosto de 1997.

Bel. M^{te}. TERIZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA**21ª PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO****APELAÇÕES CRIMINAIS**

Nº 718 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
MACAPÁ - Apelante: MATEUS RAMOS DA COSTA - Advogado:
Dr. JOSE LUIZ CALANDRINI - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA -
Relator: JUIZ CONVOCADO AGOSTINO SILVEIRO - Revisor:
Des. LUIZ CARLOS.

EMENTA: "PENAL. LEGÍTIMA DEFESA. A excludente de
legítima defesa requer o uso moderado dos meios necessários para
repelir agressão injusta e iminente. Não se enquadra nessas
características a conduta do agente que, após desavença com a
vítima, aceita provocação desta e a lesiona, pois tinha a opção de
evitar o confronto."

ACORDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a
CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e
o improveu, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr
nº 001585)

Nº 722 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
MACAPÁ - Apelante: AUGUSTO SERGIO DOS SANTOS LEITE -
Advogado: Dr. NILTON CASTILHO DIAS (DEFENSOR PÚBLICO) -
Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. MELLO CASTRO -
Revisor: Des. MARIO GURYEV.

EMENTA: "PENAL E PROCESSO PENAL - TRAFICO DE
ENTORPECENTES - DEFENSOR PÚBLICO - INTIMAÇÃO
PESSOAL - SENTENÇA - INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO
LEGAL E REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA -
FUNDAMENTAÇÃO OBRIGATORIA - NULIDADE QUE
NÃO SE DECRETA FACE AO PRINCÍPIO DO "PAS DE
NULITÉ SANS GRIEF" - PROVA - DEPOIMENTO
POLICIAL - GUARDA DE ENTORPECENTES EM NOME
DE TERCEIRO - TRAFICO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA
USO EM RAZÃO DA DEPENDÊNCIA
INADMISSIBILIDADE ANTE AS PROVAS PRODUZIDAS -
RECURSO IMPROVIDO 1) - A intimação de Defensor Público
para os atos do processo há de ser pessoal, mostrando-se irregular a
intimação por mera publicação no Diário Oficial. Recurso
temporário. 2) - Deve o Magistrado, ao determinar o regime de
cumprimento da pena, indicar o dispositivo legal aplicado,
fundamentando a sua decisão, pois é direito do réu e não mera
faculdade do Magistrado. 3) - Nulidade que não se decreta por ter
sido a pena aplicada no mínimo legal, não acarretando prejuízo para
a acusação, ou para a defesa, segundo o princípio do "pas de nullité
sans grief". 4) - O depoimento de policial constitui prova de valor a
embora decreto condenatório, mormente quando corroborado pelo
conjunto probatório robusto e extremo de provas. 5) - A guarda
de entorpecentes em nome de terceiro, para fins de comércio,
também é punível por crime de tráfico, consoante orientação do
Tribunal Superior. 6) - A alegação de dependência não obsta ao
reconhecimento da figura de traficante, descabendo a pretendida
desclassificação do delito de tráfico para o de uso, sobretudo
quando os elementos de prova formam um juízo de certeza sobre a
atividade de comercialização. 7) - Recurso improvido."

ACORDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos por
unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe
providimento, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr
nº 001888)

Nº 725 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
MACAPÁ - Apelante: VALDINAL BRASIL DA SILVA

Advogado: Dr. RONALDO DE CASTRO TEIXEIRA (DEFENSOR
PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: JUIZ
CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL - FURTO -
PROVA - ATRIBUIÇÃO DA AUTORIA A TERCEIRO -
INEXISTÊNCIA DE TESTEMUNHAS PRESENCIAIS -
ALEGAÇÃO DE CONFESSÃO SOB COAÇÃO -
CONFIRMAÇÃO DA CONDENAÇÃO. I - A atribuição da
autoria do furto à pessoa não identificada não merece crédito
quando todos os indícios apontam para o réu, que não logra
apresentar argumentos consistentes para sustentar sua versão. II - A
vinda das testemunhas presenciais aos autos, embora desejável,
não impede a condenação se os demais depoimentos e provas
formam um conjunto apto a deduzir a culpabilidade do réu. III - A
confissão feita sob promessa de não ser levado à autoridade policial
não configura coação moral irresistível, pois esta pressupõe a
inequívoca causação do estado de espírito que retire a força moral e
a livre vontade. (IV) - Recurso improvido."

ACORDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a
CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e
o improveu, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr
nº 001890)

Nº 731 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
MACAPÁ - Apelante: ROSILENE DA GAMA CRISTO -
Advogado: Dr. NILTON CASTILHO DIAS (DEFENSOR PÚBLICO) -
Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LUIZ CARLOS -
Revisor: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL -
ENTORPECENTES - GUARDA NÃO AUTORIZADA DE
SUBSTÂNCIA TÓXICA - TRAFICO CONFIGURADO -
SOCIETAS SCLERIS - CONCURSO MATERIAL
AFASTADO - INTELIÊNCIA DO ARTIGO 14 DA LEI
6.368/76 - REFORMATIO IN MELIUS - NÃO INFRINGÊNCIA
DO PRINCÍPIO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM
APPELLATUM. I) - Configura-se o tráfico de drogas,
independentemente da prova de comercialização, quando provado
que o agente desautorizadamente guarda substância que causa
dependência física ou psíquica, ainda que pertencente a terceiro. 2) -
Para caracterizar-se a associação, não basta um ocasional e
transitório acerto de vontades para determinado crime. É necessário
que o acordo verse sobre uma duradoura atuação em comum. 3) -
Há possibilidade de reforma da sentença, em ponto não abrangido
pelo réu recorrente, desde que para beneficiá-lo, pois o princípio
tantum devolutum quantum appellatum não deve ser levado às
últimas consequências, especialmente quando resultar em prejuízo
para o recorrente. 4) - Apelo parcialmente provido."

ACORDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos a CÂMARA
ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e proveu parcialmente o
apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr nº
001902)

Nº 736 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
SANTANA - Apelante: MARDEY REINAS PANTOJA - Advogado:
Dr. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - Apelada: JUSTIÇA
PÚBLICA - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES -
Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL -
ESTELIONATO - PENA: I - Comete o crime de estelionato (CP,
art. 171), o agente que, mediante artifício ou ardil, obtém vantagem
ilícita para si, em prejuízo alheio. II - Estabelecida a pena em grau
mínimo, não se há cogitar em reduzi-la ainda mais em vista da
primariedade do condenado e pequeno valor do prejuízo sofrido
pela vítima. III - A concessão do benefício do § 1º, art. 171, do
CP, condicionado ao exame da periculosidade e personalidade do
agente, é faculdade do juiz. IV - Recurso improvido."

ACORDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a
CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e
o improveu, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr
nº 001889)

Nº 756 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
MACAPÁ - Apelante: JOSE CARLOS AGUIAR DA SILVA -
Advogado: Dr. JOSE FERREIRA COSTA - Apelada: JUSTIÇA
PÚBLICA - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES -
Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "PENAL - PENA - REGIME DE CUMPRIMENTO
- SEMI-ABERTO PARA ABERTO. I - O regime aberto para
cumprimento de pena privativa de liberdade é benefício que se
vincula ao exame das circunstâncias subjetivas (relativas a pessoa do
agente). Assim, não pode ser concedido, sob a alegação de
resocialização e reparação do dano, a réu que, tecnicamente
primário, porta péssimos antecedentes. II - Recurso improvido."

ACORDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a
CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e
o improveu, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr
nº 001900)

Macapá-AP, 22 de agosto de 1997.

Bel. MARIA TERIZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: MARICILDA SIROTHEAU.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 20.08.
97 PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 4708/97- IMPUGNAÇÃO DO VA-
LOR DA CAUSA - C.C.N. (adv. CARLOS TORK
DE OLIVEIRA) L.R.F.G. (adv. JORGE LUIS
G. DA SILVA) - DESPACHO: "Ao impugnado,
pelo prazo legal" Mcp, 30.04.97

PROCESSO Nº 4420/97- SEPARAÇÃO CONSEN-
SUAL - J.M.S. e A.R. DE S.S. (adv. CHAR-
LES SALES BORDALO) - DESPACHO: "Venham
as partes com o patrono" Mcp, 14.08.97

PROCESSO Nº 1517/93- INVENTÁRIO - JOSÉ
LIMA DA COSTA (adv. EVALDY MOTTA) ESPÓ-
LIO DE MARIA SERVULA DE LIMA - DESPACHO:
"Diga a parte inventariante" Mcp, 14.08.
97.

PROCESSO Nº 3343/95- INVESTIGAÇÃO DE
PATERNIDADE CUMULADA - F.M. Da G. (adv.
HELOISA HELENA F. DE MENEZES/DEFENAP)-
P.S.R. (adv. EVALDY MOTTA) - DESPACHO:
"Digam as partes sobre o ofício de nº
11/LAC (laboratório de análises clíni-
cas)" Mcp, 14.08.97

PROCESSO Nº 2876/95- REVISÃO DE ALIMEN-
TOS - A.L.M.A. (adv. ELIANE PEREZ VANE-
TA) A.A.J. (adv. VERA PINHEIRO) - DES-
PACHO: "Digam sobre o acórdão" Mcp,
14.08.97

PROCESSO Nº 2368/94- SEPARAÇÃO CONSEN-
SUAL - M.R.E.B. e M.L. DE S.B. (adv. JOÃO
SOARES DE ALMEIDA) - DESPACHO: "Sim pe-
lo prazo de 05 dias" Mcp, 14.08.97

PROCESSO Nº 4515/97- REVISÃO DE ALI-
MENTOS - J.D.A. DA C. (adv. MARCOS NO-
GUEIRA/DEFENAP) A. DE F.P.A. (adv. FRAN-
CISCO SALGADO) - DESPACHO: "Especifi-
quem as partes provas. Int." Mcp, 12.08.
97

PROCESSO Nº 312/91- INVENTÁRIO - ELIANA
FÁTIMA HAMAR RODRIGUES - (adv. ANTONIO
CABRAL DE CASTRO) ESPÓLIO DE AMIN RE-
CHENE NETO - DESPACHO: "Diga a inventa-
riante" Mcp, 14.08.97

PROCESSO Nº 4444/97- ALVARÁ JUDICIAL -
ROSSANA DA SILVA PAIXÃO (adv. LUIZ MÁ-
RIO ARAÚJO) - DESPACHO: "Diga a parte
requerente" Mcp, 12.08.97

PROCESSO Nº 4210/96- DISSOLUÇÃO DE SO-
CIEDADE DE FATO C/ PARTILHA DE BENS -
R.M. DE S. (adv. TELMA TEREZINHA DA
SILVA COSTA) R.M. E M. - DESPACHO: "Di-
ga a parte autora sobre o despacho de
fls. 21" Mcp, 14.08.97

PROCESSO Nº 4684/97- INVENTÁRIO - LEONI
CE DO CARMO SILVA DE SOUZA (adv. JOA-
QUIM HERBERT) ESPÓLIO DE NATAL LÚCIO
PEREIRA DE SOUZA - DESPACHO: "Sobre a
manifestação ministerial, diga a par-
te inventariante e os herdeiros" Mcp,
14.08.97 - PRAZO: 10 dias

PROCESSO Nº 1870/94- INVENTÁRIO - EFIGÊ-
NIA TRINDADE ALFAIA LACERDA (adv. MAR-
COS NOGUEIRA) ESPÓLIO DE ARTEMIO RO-
DRIGUES LACERDA - DESPACHO: "Intime-se
o causídico" Mcp, 14.08.97

PROCESSO Nº 2023/94- INVENTÁRIO - JOANA
D'ARC DO CARMO GUEDES (adv. SULAMIR
MONASSA) ESPÓLIO DE ANTONIO PENA DE
FIGUEIREDO - DESPACHO: "Diga a inventa-
riante em 10 dias" Mcp, 14.08.97.

PROCESSO Nº 449/91- ARROLAMENTO - WIL-
LIAN HILL DE ARAÚJO (adv. MANOEL CAR-
DOS) ESPÓLIO DE WILSON HILL DE ARAÚ-
JO - DESPACHO: "Diga o inventariante,
em dez dias, através de sua patrona
Dr^a. SULAMIR MONASSA" Mcp, 14.08.97

PROCESSO Nº 1944/94- INVESTIGAÇÃO DE
PATERNIDADE - R.G.R.L. (adv. DEFENAP)-
J.C.V. (adv. ROBERTO JOSÉ NERY MORAES)
DESPACHO: "Sobre o laudo, digam as
partes no prazo legal" Mcp, 14.08.97

PROCESSO Nº 3640/96- ALVARÁ JUDICIAL
MILTON LIMA DE MORAES (adv. GRAÇA JAC-
QUELINE LIMA) - SENTENÇA: "...Pelo ex-
posto, com fundamento na legislação
acima indicada, defiro o pedido para
autorizar o levantamento das quantias
pelo requerente" P.R.L. Mcp, 30.07.97

PROCESSO Nº 2257/94- INVENTÁRIO - FER-
NANDO SILVA DE CARVALHO (adv. KELLY
CRISTINA B. DE LIMA) ESPÓLIO DE FRAN-
CELINO OLIVEIRA DE CARVALHO E DINA
SILVA DE CARVALHO - DESPACHO: "Diga a
parte inventariante" Mcp, 14.08.97

PROCESSO Nº 583/91- INVENTÁRIO-DULCINEA BARBOSA DIAS (adv. ELOILSON AMORAS) ESPÓLIO DE ORLANDO MENDES DIAS-DESPACHO: "Diga a parte inventariante Mcp, 19.08.97

PROCESSO Nº 3389/95- ARROLAMENTO DE BENS- S.L.DA S.J.R. (adv. JOACINARA DE SOUZA COSTA/HELOISA HELENA F.DE ME NEZES) ESPÓLIO DE JOSÉ ARTUR JANSEN RODRIGUES -DESPACHO: "Diga a parte inventariante" Mcp, 14.08.97

PROCESSO Nº 4394/97- ARROLAMENTO DE BENS- MARIA DAS GRAÇAS ANAICE PETCOV (adv. GLÁUCIA ANAICE PETCOV/CHARLES SALES BORDALO) ESPÓLIO DE PEDRO PETCOV- DESPACHO: "Sobre o despacho de fls. 45, diga a inventariante em 10 dias, atendendo-o se possível" Mcp, 14.08.97

PROCESSO Nº 1384/93- INVENTÁRIO-ANNILZA SOARES PEREIRA (adv. EVALDY MOTTA) ESPÓLIO DE EMANUEL MOURA PEREIRA -DESPACHO: "Diga a inventariante sobre a parte final da decisão de fls. 70/71" Mcp, 14.08.97.

O PRESENTE EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIKADO EM LOCAL DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE. EU, *Waldez Pacheco da Costa* (HELOISA BRANDÃO/ATENDENTE JUDICIÁRIO) O DATILOGRAFEI.

Waldez Pacheco da Costa
MARICILDA SIROTHEAU.
CHEFE DE SECRETARIA

3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE MACAPÁ

Ação de Inventário

JUIZ : DR. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Processo : nº 303/96
Autor : R.P.C.
Advogado : Dr. Cicero Borges B. Júnior
Requerido : Espólio de R.N.M.C.

DESPACHO : "Diga o autor."

Dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens.

Processo : nº 1199/97
Autora : E.R.M.
Advogado : Dr. Evaldir Mota de Oliveira
Requerido : I.P.G.
Advogado : Dr. Ricardo Santos
DESPACHO : "Diga a parte contrária sobre os documentos anexos."

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

Processo : nº 481/96
Autor : N.S.M.

Advogado : Dr. Francisco Antonio Mendes
Requerido : R.L.M.
Advogado : Dr. Paulo Oliveira

DESPACHO : "Diga a parte contrária sobre a contestação e documentação junta-da."

O presente Edital será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e um dia do mês de agosto de 1997.

MARIA DE FÁBIO G. COELHO
Diretora de Secretaria

Varas e Secretarias do Interior

COMARCA DE SANTANA

JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL

Rua Cláudio Lúcio Monteiro, s/n Vila Amazonas-Santana-AP

Juiz de Direito: ELAYNE DA SILVARAMOS CANTUÁRIA

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Expediente de intimação do dia 19 de agosto de 1997, para ciência dos advogados.

PROC. Nº 2.789/97 - REVISÃO DE ALIMENTOS - Autor: ANTONIO FERNANDES MENEZES SILVA. (Adv.: WASHINGTON CALDAS). Réu: MARIA APARECIDA PACHECO DA SILVA. DESPACHO: "Sobre a contestação, diga a parte autora. Int. Santana, 12/08/97"

PROC. Nº 2.471/97 - INDENIZAÇÃO - Autor: F.B.R. por MARIA DA CONCEIÇÃO BRASIL RODRIGUES RE CELIA FERREIRA DOS PASSOS (Adv.: SANDRO MODESTO). AUDIÊNCIA: "11 de setembro de 1997, às 11:00 horas".

PROC. Nº 1.485/95 - EXECUÇÃO - Autor: LUIZ RIBEIRO DA SILVA (Adv.: EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA). Réu: JACOB PALHEIRA MARTINS. DESPACHO: "Diga o exequente. I. Santana, 05.08.97".

PROC. Nº 2.730/97 - REVISÃO DE ALIMENTOS - Autor: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (Adv.: JOÃO SOARES DE ALMEIDA). Réu: C.P.F.S. por SANDRA MARIA FIGUEIREDO DE SOUZA. AUDIÊNCIA: "17 de setembro de 1997, às 10:00 horas".

PROC. Nº 2.408/96 - EXECUÇÃO - Autor: PAULO AMILCAS COSTA DA SILVA (Adv.: OSVALDO DE SOUZA CAMPOS). Réu: PAULO ROBERTO FIGUEIREDO FERNA. DESPACHO: "sobre a certidão, diga a exequente. I. STN, 13/08/97".

PROC. Nº 1.949/96 - COBRANÇA - Autora: LINDA DA SILVA-ME (Adv.: PAULO ALBERTO DOS SANTOS). Réu: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL. DESPACHO: "sobre a proposta, digam as partes. STN, 13/08/97".

PROC. Nº 2.807/97 - COBRANÇA - Autora: RADIO E TV DO AMAZONAS S.A. (Adv.: NILDO LEITE). Réu: JURACY MADUREIRA DA SILVA - ME. AUDIÊNCIA: "10 de setembro de 1997, às 11:00 horas".

PROC. Nº 2.944/97 - CARTA PRECATÓRIA, extraída da Ação de Inventário nº 461/97 que tramita na Comarca de Ferreira Gomes - Autora: MARIA CARDOSO SANTOS (Adv.: JOANA D'ARC COSTA SOUSA). Réu: Espólio de JOSÉ MARIA MACIEL. DESPACHO: "Pelos motivos acima elencados declino de minha competência e DETERMINO seja o presente processo remetido a Comarca de Ferreira Gomes. Intime-se a requerente e dê-se ciência ao Ministério Público. Santana, 27.02.97".

PROC. Nº 2.642/97 - EMBARGOS A EXECUÇÃO - Autor: IRCONAVE - IRMAOS COLARES NAVEGAÇÃO. Réu: PAULO RIVADAVIA COLARES BRANDÃO. (Adv.: WILSON

PREZZOTO). AUDIÊNCIA: "10 de setembro de 1997, às 09:00 horas".

PROC. Nº 2.410/96 - EXECUÇÃO - Autor: PAULO AMILCAS COSTA DA SILVA (Adv.: OSVALDO DE SOUZA CAMPOS). Réu: ANTONIO ALVES COELHO. FINALIDADE: "intimação do Procurador mencionado para que compareça ao Cartório da 1ª Vara Cível, para que receba os documentos desentranhados".

PROC. Nº 082/91 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS - Autor: NILDA MIRANDA DA SILVA (Adv.: RUI APOLÔNIO). Réu: RUI JORGE DINIZ. DESPACHO: "Sobre os cálculos, digam as partes, requerendo, ainda, o que entenderem de direito. I. STN, 18/08/97".

PROC. Nº 1.228/95 - EXECUÇÃO - Autor: BANCO DO BRASIL S.A. (Adv.: SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA). Réu: FLORIANO MORAES REGO - ME e FRANCISCO GUILDES NASCIMENTO. DESPACHO: "Sobre a avaliação de fls. 54, digam as partes. I. STN, 18/08/97".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume e publicado na forma. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Santana, Estado do Amapá, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, *Waldez Pacheco da Costa*, Chefe de Secretaria Substituto da 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública, subscrevo e assino por determinação da MMA Juiz de Direito.

Waldez Pacheco da Costa
Chefe de Secretaria Substituto

Procuradoria Geral de Justiça

PORTARIA Nº 303/97

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II, da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996;

Considerando a necessidade de estabelecer escala de plantões dos Promotores de Justiça que atuam na Comarca da Capital nos dias em que não houver expediente forense e, diariamente, após o encerramento destes,

RESOLVE:

1 - Designar os Promotores de Justiça com atribuições junto à Comarca de Macapá e Promotores de Justiça Substitutos constantes da escala anexa a esta Portaria para, nos períodos mencionados, cumprirem os Plantões nos dias em que não houver expediente forense e, diariamente, após o encerramento destes, na respectiva Comarca.

2 - Recomendar aos Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Substitutos ora designados que, durante os plantões permaneçam na respectiva Comarca e afixem em local visível da Promotora e do Fórum os endereços e telefones onde possam ser encontrados, dando conhecimento prévio e por escrito às autoridades judiciária e policial.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de agosto de 1997.

Marcio Augusto Alves
MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

Anexo 1, da Portaria nº 303/97
ESCALA DE PLANTÕES DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRADA E PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS PARA O PERÍODO DE SETEMBRO/97 a MARÇO/98
COMARCA DE MACAPÁ-AP
TELEFONE DO PLANTONISTA - 871-1373

PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO	PERÍODO DE PLANTÃO	ENDEREÇO
01 Dra. Eliana Mena Cavalcante	12/09 a 18/09/97	Rua Prof. Tostes, 3.073, Blo. E, Aptº 101, Burtizal
02 Dr. Eraldo Afonso Zampa	19/09 a 25/09/97	Av. Cora de Carvalho, 4.210 - Alvorada
03 Dra. Rosemary Cardoso de Andrade	26/09 a 02/10/97	Av. Feb, 3.081 - Santa Rita
04 Dra. Eldete Silva Aguiar	03/10 a 09/10/97	Av. Cora de Carvalho, 4.260 - Alvorada
05 Dr. Eder Geraldo Abreu	10/10 a 16/10/97	Rua 03 - Quadra 06 - Casa 2 - Residencial Mônica
06 Dr. Paulo da Veiga Moreira	17/10 a 23/10/97	Rua 02 - Quadra 02 - Casa 5 - Residencial Mônica
07 Dr. Jorge Luis Canezin	24/10 a 30/10/97	Rod. J.K. - Rua "F" - Q. 4 - C. 12, Res. San Marino
08 Dr. Mauro Guilherme da Silva Couto	31/10 a 06/11/97	Rod. Duque de Caxias, 100 - Alvorada
09 Dr. Moisés Rivaldo Pereira	07/11 a 13/11/97	Rua Acélio de Leão, 742 - Trem
10 Dr. Manuel Felipe Menezes da Silva Júnior	14/11 a 20/11/97	Av. Euclides de Cunha, 266 - Centro
11 Dra. Maricélia Campelo da Silva	21/11 a 27/11/97	Rua São Francisco, 264 - Alvorada
12 Dr. Célio Pimenta Freire Júnior	28/11 a 04/12/97	Av. Cora de Carvalho, 4.230 - Alvorada
13 Dr. Paulo da Veiga Moreira	05/12 a 11/12/97	Rua 02 - Quadra 02 - Casa 5 - Residencial Mônica
14 Dr. Marco Antonio Vicente	12/12 a 18/12/97	Av. Henrique Galúcio, 1.788 - Centro
15 Dr. Alair Azambuja	19/12 a 25/12/97	Av. Ernestino Borges, 1.328, Jesus de Nazaré
16 Dr. Roberto da Silva Alvares	26/12/97 a 01/01/98	Av. Cora de Carvalho, 4.240 - Alvorada
17 Dra. Alessandra Moro de Carvalho	02/01 a 08/01/98	Rua Hildegard Maria, 609, Santa Rita
18 Dr. Paulo Celso Ramos dos Santos	09/01 a 15/01/98	R. Claudomiro de Moraes, Ed. Bld 03, Aptº 7 - Congós
19 Dr. Iaci Pélles dos Reis	16/01 a 22/01/98	Av. Ivaldo Alves Vera, 268 - Jardim Marco Zero
20 Dr. Flávio Costa Cavalcante	23/01 a 29/01/98	Rua Prof. Tostes, 3.073 - B - Aptº 204 - Burtizal
21 Dr. Milton Ferreira do Amaral Júnior	30/01 a 05/02/98	Rod. Duque de Caxias - Res. Cajari - Casa 24
22 Dra. Andréa Guedes Galo	06/02 a 12/02/98	Rod. Juclino Kubitschek, 1.166 - Jardim Marco Zero
23 Dr. Ricardo José Ferreira	13/02 a 19/02/98	Av. Cora de Carvalho, 4.250 - Alvorada
24 Dra. Ivana Lúcia Franco Cel	20/02 a 26/02/98	Av. Cora de Carvalho, 1.754 - Santa Rita
25 Dr. Alcino Oliveira de Moraes	27/02 a 05/03/98	Av. Henrique Galúcio, 1.266 - Centro
26 Dr. Afonso Henrique Oliveira Pereira	06/03 a 12/03/98	Rua 05 - Quadra 09 - Casa 1 - Residencial Mônica
27 Dr. Nilson Alves Costa	13/03 a 19/03/98	Av. Maria Quitéria, 1.300 - Burtizal
28 Dra. Lindalva Gomes Jordani	20/03 a 26/03/98	Rod. Juclino Kubitschek, KM 02, s/nº

PORTARIA Nº 318/97

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Suspender, por imperiosa necessidade de serviço, a partir do dia 22/08/97, o gozo das férias regulamentares do Dr. JOSÉ OSWALDO CAVALCANTE CARÃO, Promotor de Justiça de 2ª entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto à Vara da Infância e Juventude Comarca de Santana, concedidas através da Portaria nº 287/97-CGMP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1619, do dia 06/08/97, a serem usufruídas oportunamente.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de agosto de 1997.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 319/97

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 305/97-CGMP, publicada no Diário Oficial nº 1625, de 14/08/97, que designou a Dra. ANDRÉA GUEDES GATO, Promotora de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça de Investigações Cíveis e Criminais da Capital, para responder pela Promotoria de Justiça com atribuições junto à Vara da Auditoria Militar, no período de 25 a 29/08/97.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de agosto de 1997.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 320/97

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Designar o Dr. MILTON FERREIRA DO AMARAL JÚNIOR, Promotor de Justiça substituto, para responder pela Promotoria de Justiça com atribuições junto à Vara da Auditoria Militar da Capital, no período de 25 a 29/08/97, em razão da licença concedida à Dra. IVANA LÚCIA FRANCO CEI, conforme Portaria nº 304/97-CGMP.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de agosto de 1997.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 321/97

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Dr. ALCINO OLIVEIRA DE MORAES, Promotor de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente da Comarca da Capital, no período de 26 a 30/08/97, a fim de atender à convocação da CONAMP e, paralelamente, participar do "5º ENCONTRO DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO CENTRO-OESTE", na cidade de Campo Grande-MS.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 21 de agosto de 1997.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 322/97

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS, Promotor de Justiça Substituto para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, responder pela Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, no período de 26 a 30/08/97, em razão da licença concedida ao Dr. ALCINO OLIVEIRA DE MORAES, conforme Portaria nº 321/97 - CGMP, de 21/08/97.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 21 de agosto de 1997.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 323/97

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Dr. MANUEL FELIPE MENEZES DA SILVA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto à Vara de Execuções Penais da Capital, nos dias 23 e 24/08/97, a fim de tratar de assuntos particulares na cidade de Belém-PA.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de agosto de 1997.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

Publicações Diversas

DABEL-Dist. Amapaense de Bebidas Ltda, sito à Passagem do Araxá, 94 - Beirrol, CJC. nº 05.432 463/0001-46, Insc. Est. 03.002.205-9, comunica o extravio de 01 Boleto de Nota Fiscal série 1 de nºs. 056801 a 056850 em uso, em decorrência de assalto em via pública, ocorrido no dia 15/08/97 às 11:15 horas, conforme registro em Boletim de Ocorrência nº 0933/97 - 7º DP.

DABEL-Dist. Amap. de Beb. Ltda
Roberto Marques de Souza Rodrigues
CIC 032 622 862 - 49
DIRETOR

INSTÂNCIA COLEGIADA ESTADUAL DE DESCENTRALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FGTS

Resolução nº 001/97

A Instância Colegiada Estadual de Descentralização do Programa de Aplicação dos Recursos do FGTS, instituído através do decreto 2.251 de 01 de abril de 1997 do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições e considerando o que preceitua as portarias nº 114 e 137 do Ministério do Planejamento e Orçamento, e as decisões tomadas na reunião extraordinária realizada no dia 09 de maio de 1997, resolve:

Aprovar o Cronograma de ações da INSTÂNCIA COLEGIADA ESTADUAL de DESCENTRALIZAÇÃO do programa de aplicação dos recursos de FGTS.

DISCRIMINAÇÃO	DATA
1. Prazo para proponente apresentar Carta de Intenção com Documentação da capacidade de Pagamento, áreas prioritárias e definição da metodologia de hierarquização.	15.06
2. Prazo CEF para informar ao proponente e a Instância Colegiada do resultado para capacidade de pagamento.	30.06
3. Recebimento das Cartas Consultas com capacidade de pagamento.	15.07
4. Enquadramento, Hierarquização e Seleção das propostas.	25.07
4.1 Seleção das propostas pela Instância Colegiada	
4.2 Encaminhamento a CEF das propostas selecionadas	
5. Apresentação pelo Proponente selecionado dos projetos técnicos com documentação necessária à Análise.	15.09
6. Resultado da Análise pelo Agente Financeiro - BACEN.	15.10
7. Contratação da Operação pela CEF - BACEN	15.12

Revogar as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se

Macapá - Ap, 01 de julho de 1997.

TOMÁS TOGNI TARQUÍNIO
- Secretário Executivo -

INSTÂNCIA COLEGIADA ESTADUAL DE DESCENTRALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FGTS

Resolução nº 002/97

A Instância Colegiada Estadual de Descentralização do Programa de Aplicação dos Recursos do FGTS, instituído através do decreto 2.251 de 01 de abril de 1997 do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições e considerando o que preceitua as portarias nº 114 e 137 do Ministério do Planejamento e Orçamento, e as decisões tomadas na reunião ordinária realizada no dia 28 de maio de 1997, resolve:

Definir como áreas prioritárias, para o ano de 1997, no que tange a aplicação dos recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para os programas Pró-Moradia e Pró-Saneamento, todos os municípios do Estado do Amapá, uma vez que todos estes municípios estão incluídos no programa "Comunidade Solidária".

Revogar as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se

Macapá - Ap, 01 de julho de 1997.

TOMÁS TOGNI TARQUÍNIO
- Secretário Executivo -